Sexta-feira, 4 de Setembro de 2015 III Série – N.º 172

# DIÁRIO DA REPÚBLICA

## ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

**Preço deste número - Kz: 1.150,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

ASSINATURA

| | Ano |
|---|---|
| As três séries | Kz: 470 615.00 |
| A 1.ª série | Kz: 277 900.00 |
| A 2.ª série | Kz: 145 500.00 |
| A 3.ª série | Kz: 115 470.00 |

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

## SUMÁRIO

Litrangol (SU), Limitada.
Grupo PBJ (SU), Limitada.
GODS GRACE — Gastao Lukangu (SU), Limitada.
NEARBY SOLUTION — Tecnologia de Informação e Interactividade Digital, Limitada.
Organizações Matoro & Filhos, Limitada.
Fraslando, Limitada.
CATIBIA — Investimentos e Participações, Limitada.
Henda's Brothers, Limitada.
BITGEST — Tecnologias, Consultoria e Serviços, Limitada.
HARRISSA & IRMÃOS — Comércio Geral, Limitada.
Hermic, Limitada.
PEDRA AZUL — Materiais de Construção, Limitada.
M'Banja Enxebre, Limitada.
Grupo M. G. L. S. — Prestação de Serviços, Limitada.
Lende, Limitada.
Buetutelamo (SU), Limitada.
Domingos Maria & Filhos, Limitada.
Porta Nova Nam Comercial, Limitada.
Grupo Conozol, Limitada.
Ju Long Investimentos, Limitada.
Umba Emanuel, Limitada.
Sucesso do Bom Trabalho (SU), Limitada.
Cantinho da Margarida (SU), Limitada.
GRANDE ESCOLHA — Distribuição, Limitada.
Organizações Mbeto Ribeiro (SU), Limitada.
Fátima Pontes e Filhos, Limitada.
Ventsis, Limitada.
SM — Flor & Filhos, Limitada.
Adilson Gasp Comercial (SU), Limitada.
Farmácia Alfacinha, Limitada.
Centro Naturista Saúde e Vida Plena, Limitada.
Mariquinha Maiato Comercial, Limitada.
Kitanda Estrela da Sapú (SU), Limitada.
Congespro, Limitada.
Kiamatenda (SU), Limitada.
Majemba, Limitada.
STINT — Sistemas e Tecnologias Inteligentes (SU), Limitada.
Martinho Fernando (SU), Limitada.
Mpetaf, Limitada.
Dynalab Angola, Limitada.
J. C. E. Q. — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada.
Grupo Glbaho (SU), Limitada.
POPINHO — Serviços (SU), Limitada.
L.C.F.C. — Consultoria, Comércio & Serviços (SU), Limitada.
Real Game, Limitada.
Vanilza Fashion, Limitada.
Casa de Câmbios Big-One Change, Limitada.
Q & K, Limitada.
SDIGR — Gestão de Riscos, Limitada.
HEIRAÇA. M Investimentos (SU), Limitada.
Fazenda Saraiva, Limitada.
Centro Infantil os Pequenos Genesis, Limitada.
Quissotuca & Filhos, Limitada.
KONTRA-K — Design e Publicidade, Limitada.
Panzo's Belo (SU), Limitada.
Sociedade Grafir, S.A.
PROLANJE — Industrial, Limitada.
M. Muhanda & Filhos, Limitada.
New Jersey Angola, Limitada.
Rodrigues Ramos Liahuca Comercial (SU), Limitada.
Ultra Negócios, Limitada.
Grupo Seven's Henda, Limitada.
IPH Angola, Limitada.
Oshen Healthcare, Limitada.
Aseret (SU), Limitada.
LUSAFANE — Service, Limitada.
Auro-Martin Service, Limitada.
Franval, Limitada.
Farmácia J. L. Pereira Bravo (SU), Limitada.
Grupo Rubem Cassinda, Limitada.
Sky Rose, Limitada.
Neskoil, Limitada.
Creche Heróis do Amanhã, Limitada.
GAV — M. P. Tecnologia (SU), Limitada.

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda.**

«Vista do Kwanza» e «Vista do Kwanza II».

«Aman Comercial».

**Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul.**

«P. C.».

**Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.**

«António Quissenda Armando».

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.**

«H.C.A.A. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«A.K.G.L. — Comércio a Retalho».

«João Diogo Pedro — Comércio e Indústria».

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila).**

«Américo Elavoco Camupa».

«Manuel Domingos Cardoso».

«Isaac Macano Armando».

«Gomes Paulo João Dias».

«Júlia Domingos».

«José Paulino Miranda».

«Tavares Bento Mesquita».

«Henriques Francisco dos Santos Paim».

«João Pascoal Garcia Pedro».

«José Manuel Matias».

«Manuel Bumba Quenga».

«Lemba Afonso Henriques».

«Helio Fernando Pedro».

«Nicolau Domingos João».

«Makuntuala Teresa».

«José Francisco dos Santos Quicuca».

«Catarina Felgueira Cardoso».

«Pedro Francisco José».

«Savemba Luís Martinho Cassula».

«Adão Jaime Mário Issenguel».

«Edson Jorge Diogo António».

«Nádia Ngola Chipuela Sebastião».

«Manuel Laurindo».

«Afonso Henriques».

«Lúcio Manuel Canda Raimundo».

«Dionisia da Conceição Comba António».

«Kapanito Adolfo Jimbi».

«Teresa Ferreira de Azevedo e Silva».

«Vitorino João Adelina».

«Juliana Pontenciana Dongala».

«Manuel Bento».

«Manuel da Costa Daniel».

«Engrácia das Dores Pedro de Lemos».

«Manuel António».

«Gomes Dias».

«Valentim Jorge».

«Olga Correia Mateus».

«Hilário Catumbela Sacunheta».

«Leonel Frederico de Melo Pedro».

«Ernesto Chilala».

«Diogo Miguel João».

«Edson de Oliveira David Sebastião».

«Elvira Madalena Vicente João de Barros».

«Sandra Maria Filipe Domingos Manuel».

«Eulina Cassinda Diamantino».

«Clementina Rodrigues Kabinda dos Santos».

«Felisberto Cassoma».

«Luzia Domingos Filipe».

«Marciano Bonifácio».

«Domingas Domingos Filipe».

«António Fernando Escoval».

«Leonardo Filipe Chaves».

«José Rui Tavares».

«Luciano Luanda Jamba».

«Manuel Eduardo Mohamed».

«Teresa António».

«Agostinho Martins Correia».

«Ricarda José Salvador».

«Avelino António Gabriel».

«António Sebastião Gomes».

«José Luciano».

«Francisco Manuel Quiala».

«Simoni Simão Francisco».

«Mavanga Celestina Benga».

«Segredo Manuel».

«José Bumba».

«Venâncio Nangolo».

«Adamo Emanuel Macieira Gomes».

«Edmund Rodrigues Agyei Kissi».

«Filomena Maria António».

«Honória Carvalhinho Ângelo».

«Santa Agostinho».

«Michel da Silva Penelas».

«Jerusa Guiomar Canjongo».

«Isaac Neves João».

«Mário Tavira Francisco dos Santos».

«Martinho Santo Frederico».

«Isabel Francisco António Victoriano».

«Patrícia Letícia da Piedade Abílio».

«Fernando Yango».

«António Ganga de Carmona».

«Rebeca Almeida».

«Albina Paulina».

«Sivi Daniel».

«Miguel Pascoal Diogo».

«Dulce Alfredo Manuel».

«Bernardo Garcia».

«Isaac Madjolo Kabuiza».

«Mivalda Patrícia António Cardoso Araújo».

«José Cabedal Gambo»

«Maria da Conceição Miguel».

«Leonel Cahombo Emídio Calipa».

«Celita Natumba».

«Joana Maurício Nicolau Cassepele».

«Alda Josina Morguier Capitango».

«Alberto Ernesto Chiquito».
«Priscila Karina Menezes Vicente».
«Pascoal António da Silva».
«Júlio Huambo Artur».
«Francisco da Cenceição Gamba».
«Guilhermina José Armando da Costa».
«Maria António da Silva Neto».
«Kinsaka Maria Luau».
«Florença Bernarda Sapote».
«Domingos Julante».
«Cecília António Sardinha».
«Fátima Eugénia de Menezes Abrantes».
«Margarida Manuel António».
«Faustino Victorino».
«Maria José Rodrigues».
«Maria Filomena Nogueira».
«João Nelson Correia Mateus».
«Faustina Avelino da Silva».
«Augusto João Ngonga».
«João Amaral dos Santos».
«Ângela Raquel Ribeiro Pinto».
«Maria João António».
«Esperança Manuela».
«Adão Jeremias Moma».
«Yuri Anderson de Brito Demba».
«Albino Gonçalves Mongala Nzomba».
«Victor Crespo da Silva Danji».
«Verônica José Abílio».
«Carla Marília do Rosário Paraiso de Carvalho».
«Monteiro da Costa».
«João Pedro Manuel Mendes».
«Alzira Domingas Bernardo Suquete».
«António Filipe Fernandes Sebastião».
«Amandio Canema Serafim».
«João Paulo».
«Jandira da Conceição José Salvador».
«Kuimba Catarina».
«Américo Francisco».
«Manuela Sabina Juvêncio Manuel».
«Celmira Gaspar Dumba».
«Beatriz Suzana Padre».
«António Quitoma Monteiro».
«Santos Paulo Bunga».
«Maria Kipungo Cassange».
«Esperança Milicio António Afonso».
«Jone António André».
«Francisco José Gonçalves».
«Maria do Rosário da Silva Ferreira dos Santos».
«Lelo Kinkela Sodiawo».
«Kinzonzi Nzinga Carolina».
«Fanuel Caudife».
«Luz da Conceição Domingos Mafuta».
«Zeferino Aurélio».
«Fernanda João Mazingo».

## Litrangol (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 14, do livro-diário de 21 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Costa Inácio de Oliveira, casado com Maria de Lourdes Sebastião de Sousa de Oliveira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente habitualmente em Malanje, no Município de Malanje, Bairro Azul, Casa n.º 29, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Litrangol (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica — Kifica, Rua 16, Casa n.º 31, registada sob o n.º 4.507/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE LITRANGOL (SU), LIMITADA

### ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Litrangol (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Kifica, Rua 16, Casa n.º 31, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

### ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo recolha de resíduos, tratamento de resíduos, valorização energética de resíduos, armazenagem e acondicionamento de resíduos, gestão de aterros, gestão de resíduos hospitalares, industriais e comerciais, plantação e exploração de florestas, transformação e comercialização de produtos florestais, edificação e manutenção de espaços verdes, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bomba de combustíveis, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Costa Inácio de Oliveira.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14110-L02)

## Grupo PBJ (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Ad... da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Sec... do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição ap... sentada sob o n.º 16 do livro-diário de 21 de Agos... corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Joel Bernardo Pascoal, solteiro, ... natural da Ingombota, Província de Luanda, onde re... habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urba... do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Prédio n.º ... 8.º andar, Apartamento 12, constituiu uma sociedade un... soal por quotas denominada «Grupo PBJ (SU), Limitada... com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distr... Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Vila Alice, Rua ... Betânia, Casa n.º 13, registada sob o n.º 4.508/15, que se ... reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secç... do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Agosto de 20... — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO PBJ (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo PB... (SU), Limitada», com sede social na Província de Luand... Município de Luanda, Distrito do Rangel, Bairro Nel... Soares, Vila Alice, Rua do Betânia, Casa n.º 13, podend... transferi- la livremente para qualquer outro local do territ... rio nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ... outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se ... início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a part... da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

Prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retal... empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção ... e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços ... de segurança privada, prestação de serviços de segurança ... privada, infantário, creches, importação e comercializa... ção de medicamentos, produtos hospitalares, equipamento... laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medica... mentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção ... e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino ... geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de con... dução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, ... restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pesca...

agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio único Joel Bernardo Pascoal.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14112-L02)

---

## GODS GRACE — Gastao Lukangu (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 12 do livro-diário de 21 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Gastão Lukangu, casado com Judite Nkuni Lukangu, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Béu - Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Zona Verde, casa sem número, Zona 3, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GODS GRACE — Gastao Lukangu (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Estrada Direita do Patriota, casa sem número, registada sob o n.º 4.506/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

### ESTATUTO DA SOCIEDADE GODS GRACE — GASTAO LUKANGU (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas unipessoal denominada «GODS GRACE — Gastao Lukangu (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Estrada Direita do Patriota, casa sem número, podendo transferi-la livremente

para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a construção civil, construção de obras públicas, aluguer de equipamentos de construção, venda de material de construção, venda de produtos alimentares frescos e manufacturados, venda de insumo agrícola, venda de lubrificantes e acessórios de automóveis, fabrico de materiais para empacotamento de produtos alimentares, fabrico de materiais de construção, fabrico de produtos alimentares, formação de quadros nas áreas de construção, formação de quadros na área de processamento de bens alimentares, formação de quadros nas áreas de transportes, prestação de serviços de extensão e gestão de perímetros cultivados, gestão de empresa, serviços de promoção de negócios nas áreas dos transportes, prestação de serviços de mecanização, serviços de secagem e congelação, transformação de produtos alimentares, serviços de catering e restaurantes, serviços de táxi, transporte público, aluguer de transportes, lavagem de caros, mecânica, bate chapas e pintura, serviços de promoção de negócios nas áreas dos transportes, serviços de logística de bens alimentares, incluindo transporte, armazenamento, fornecimento de água para agricultura e piscicultura, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio tenha interesse e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, única, pertencente ao sócio-único Gastão Lukangu.

ARTIGO 5.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízos e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio único desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 6.º

A sociedade se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, todavia, esta poderá continuar a sua existência se herdeiros manifestar esta vontade.

ARTIGO 7.º

Dissolvida a sociedade só esta responderá pelas obrigação do pagamento do passivo.

ARTIGO 8.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 9.º

No omisso aplicar-se-ão as disposições da Lei n.º 1[illegible] de 11 de Junho e Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, [illegible] Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14[illegible])

## NEARBY SOLUTION — Tecnologia de Informação e Interactividade Digital, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2[illegible] lavrada com início a folhas 63, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires [illegible] Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Oquino Domingos Manuel, solteiro, [illegible] natural de Sambizanga, Província de Luanda, onde [illegible] habitualmente, no Município de Viana, Bairro Estalagem, casa sem número;

*Segundo:* — Milquesideque Augusto Tita Sacuca, [illegible] teiro, maior, natural de Cazenga, Província de Luanda, [illegible] reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Funchal, Zona 17;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá [illegible] termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, [illegible] Luanda, 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NEARBY SOLUTION — TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E INTERACTIVIDADE DIGITAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «NEARBY SOLUTION — Tecnologia de Informação e Interactividade Digital, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano de Luanda, Bairro da Prenda, Rua dos Sertanejos, Lote 4, 3.º andar, Apartamento [illegible] podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, tecnologias de informação e interactividade digital, informática e telecomunicações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados [illegible] regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços

de representação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de condução, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Milquesideque Augusto Tita Sacuca e Oquino Domingos Manuel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios, Milquesideque Augusto Tita Sacuca e Oquino Domingos Manuel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a qucta de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14114-L02)

**Organizações Matoro & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto 2015, lavrada com início a folhas 61, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Matoro Matoto Henrique, solteiro, maior, natural de Buco-Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zona Verde, casa sem número;

*Segundo:* — Teolinda de Fátima Matoco, solteira, maior, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila de Viana, Casa n.º 70;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES MATORO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Matoro & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Caop B, Rua Guarda Passagem, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decoração, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e gelataria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios audiovisuais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Matoro Matoto Henrique e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Teolinda de Fátima Matoco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele se quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Matoro Matoto Henrique, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa dar parecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14115-L02)

---

**Fraslando, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 57, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Graciano Pedro Domingos Lando, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Benfica, casa sem número, Zona 3;

*Segundo:* — Fausto Simão Satumbo, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango I, Rua Quadra P, Casa n.º 2200;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FRASLANDO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fraslando, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 14, Estalagem, Junto do PT, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Graciano Pedro Domingos Lando e Fausto Simão Satumbo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Graciano Pedro Domingos Lando e Fausto Simão Satumbo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente co... quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes ... entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o fo... Comarca de Luanda, com expressa renúncia a q... outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão ... em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerra... de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as di... sições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Le... Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14[illegible])

---

**CATIBIA — Investimentos e Participações, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de ... lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para es... turas diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Ú... da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pe... Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Eduardo Agostinho Veloso de Ca... solteiro, maior, natural da Samba, Província de Lua... onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bai... Talatona, Avenida de Talatona, Casa n.º 22;

*Segundo:* — Ambrósio Pedro de Jesus, solteiro, ma... natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitu... mente, no Distrito Urbano da Samba, Casa n.º 37, Zona ...

Uma sociedade comercial por quotas de que se re... nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa ... Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, ilegível.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CATIBIA — INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «CATI... — Investimentos e Participações, Limitada», com se... social na Província de Luanda, Município de Luan... Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua Augusto ... Samba, Casa n.º 32, podendo transferi-la livremente p... qualquer outro local do território nacional, bem como ... filiais, sucursais, agências ou outras formas de representa... dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se ... início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a p... da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente aos sócios Eduardo Agostinho Veloso de Castro e Ambrósio Pedro de Jesus, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eduardo Agostinho Veloso de Castro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14126-L02)

**Henda's Brothers, Limitada**

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 49, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Venceslau Isaac António Henda, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, onde reside habitualmente, no Município de Icolo e Bengo, Bairro Vila de Catete, casa sem número;

*Segundo:* — Alberto António Henda, solteiro, maior, natural de Catete, Província do Bengo, onde reside habitualmente, no Município do Icolo e Bengo, Bairro Vila de Catete, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HENDA'S BROTHERS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Henda's Brothers, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Icolo e Bengo, Bairro da Vila de Catete, Rua Principal da Vila de Catete, casa sem número, próximo do Posto de Emissão do Bilhete de Identidade, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, armazenamento e distribuição, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, rent-a-car, [illegible] venda de viaturas novas e usadas, transporte de [illegible] transporte de mercadorias, fiscalização de obras [illegible] venda de material de escritório e escolar, venda e [illegible] de material industrial, assistência a viaturas, [illegible] lização de material de construção, comercializaçã[illegible] lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, bo[illegible] comercialização de gás de cozinha, petróleo ilumi[illegible] peças sobressalentes, comercialização de perfumes, [illegible] de toucador e higiene, agenciamento de viagens, [illegible] tos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, ind[illegible] de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, explora[illegible] parques de diversão, exploração florestal, explora[illegible] bombas de combustíveis, estação de serviço, repres[illegible] comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marce[illegible] importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qu[illegible] quer outro ramo do comércio ou indústria em que os só[illegible] acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nomi de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Venceslau Isaac António Henda Alberto António Henda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do con sentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele [illegible] quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Venceslau Isaac António Hen e Alberto António Henda, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma) assinatura dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa emitir parecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14135-L02)

## BITGEST — Tecnologias, Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 11, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Baptista de Sousa Diogo, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente no Município do Porto Amboim, Bairro Porto Amboim, casa sem número;

*Segundo:* — Adérito Domingos Adriano de Sousa, solteiro, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Casa n.º 18;

· Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE BITGEST — TECNOLOGIAS, CONSULTORIA E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «BITGEST — Tecnologias, Consultoria e Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 101, Casa n.º 3439, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, tecnologias de informação e serviços, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assis-

tência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, a criação de uma academia de futebol, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João Baptista de Sousa Diogo e a outra quota no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Adérito Domingos Adriano de Sousa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio João Baptista de Sousa Diogo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impe... de qualquer dos sócios, continuando a sua existência c... sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falec... interdito, devendo estes nomear um que a todos repr... enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e ... demais casos legais, todos os sócios serão liquidatário... liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. No ... de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo so... licitado em bloco com obrigação do pagamento do p... e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em ig... dade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota ... qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ... providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contr... quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ... entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o For... Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualq... outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cad... ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano seg... diato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disp... sições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei d... Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14148-L)

## HARRISSA & IRMÃOS — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 20... lavrada com início a folhas 24, do livro de notas para esc... turas diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guich... Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pi... da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jorge Marcos, solteiro, maior, natur... da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitu... mente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soar... Travessa II, Casa n.º 31;

*Segundo:* — Niane Ibrahima, casado com Ly Fatoumata ... Binta, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural d... Kindia, Guiné Conakry, de nacionalidade guineense, resi... dente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano ... Rangel, Bairro Terra Nova, Avenida Hoji-ya-Henda, c... n.º 109;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE HARRISSA & IRMÃOS — COMÉRCIO GERAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «HARRISSA & IRMÃOS — Comércio Geral, Limitada».

ARTIGO 2.º

Tem a sua sede em Luanda, Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 116, podendo, por simples deliberação dos sócios, deslocar para qualquer outro endereço e, também abrir filiais, agências ou representações em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data presente.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social circunscreve-se nas actividades de comércio geral a retalho e a grosso, indústria transformadora, agro-pecuária, pescas, transporte, marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, transporte de pessoas e de mercadorias, construção civil e obras públicas, serviços de informática, segurança industrial e patrimonial, prestação de serviços, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outra actividade em que os seus sócios irão concordar desde que estas sejam conforme à lei.

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50. 000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Jorge Marcos e Niane Ibrahima, respectivamente.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela irá necessitar, cabem aos sócios de determinarem as condições deste financiamento.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Jorge Marcos e Niane Ibrahima, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 8.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, porém, quando feita a estranha, fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO 9.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano, os lucros por eles acusados serão divididos na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência. No caso de alguém encontrar-se ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilatação suficiente para que o mesmo possa comparecer.

ARTIGO 11.º

A sociedade não se dissolverá por falecimento ou interdição dos sócios, continuando a sua existência com os vivos, os capazes e os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 12.º

Dissolvidas a sociedade por acordo dos sócios e, nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e a partilha procederão como então acordarem.

ARTIGO 13.º

Na falta de acordo e se alguém deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicando ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 14.º

No omisso, regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislações aplicáveis.

(15-14149-L02)

---

## Hermic, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 74, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Hermelindo Wilson Eduardo, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Moncorvo, casa sem número;

*Segundo:* — José Próspero Tsimba Micula, solteiro, maior, natural de Buco Zau, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município Sede de Cabinda, Bairro Resistência, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE HERMIC, LIMITADA

### 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Hermic, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Belas, na Centralidade do Kilamba, na Rua 1, do Qt Quedas de Kalandula, Prédio j-18, 1.º andar, Apartamento n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### 2.º

A sua sede é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

### 3.º

A sociedade tem como objecto social a agência de navegação e transitários, fiscalização de obras públicas e privadas, imobiliária, serviços de hotelaria e turismo, catering, prestação de serviço, exploração de inertes, comercialização de petróleo e seus derivados, indústria extractiva e transformadora, educação, ensino geral, formação profissional, serviços de saúde, produtos químicos e farmacêuticos, agro-pecuária, pesca, indústria de panificação, pasteleira, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, *rent-a-car*, comércio geral a grosso e retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e que seja permitido por lei.

### 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado, em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hermelindo Wilson Eduardo e José Próspero Tsimba Micula, respectivamente.

### 5.º

A cessão de quota a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### 6.º

A gerência e administração da sociedade, em tudo seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e p vamente, incumbe aos sócios Hermelindo Wilson Ed José Próspero Tsimba Micula, que desde já ficam nom gerentes com dispensa de caução, bastando 2 (duas naturas dos gerentes para obrigar validamente a socied

Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em p estranha à sociedade parte dos seus poderes de ge conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade actos e contratos estranhos aos negócios sociais da so dade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou a semelhantes.

### 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simp cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo men 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva malidades especiais de comunicação. Se qualquer dos só estiver ausente da sede social, a comunicação deverá feita com tempo suficiente para que possa comparecer

### 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a p centagem para fundos ou destinos especiais criados Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propo ção das quotas, e em igual proporção serão suportadas perdas se as houver.

### 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedime de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido interdito, devendo estes nomear um que a todos represe enquanto a quota se mantiver indivisa.

### 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o ac social licitado em globo com obrigação do pagamento passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer igualdade de condições.

### 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora providência cautelar.

### 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contra quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, o

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa a renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(15-14150-L02)

---

**PEDRA AZUL — Materiais de Construção, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 20, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Artur da Fonseca Pereira, casado com Sónia Maria de Almeida Filipe, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Lamego, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua José Anchieta, Casa n.º 29;

*Segundo:* — Edgar Mawete Manuel José, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua BI, Casa n.º 42;

*Terceiro:* — Joaquim José de Jai Ventura, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua António Saldanha da Gama, Prédio n.º 29, 1.º andar, Apartamento 1;

*Quarto:* — José Manuel Anacleto Conduto, casado com Lídiya Moroz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Namibe, Província do Namibe, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Heróis do Mar, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE PEDRA AZUL — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «PEDRA AZUL — Materiais de Construção, Limitada», com sede social em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Padre Manuel Pombo, Casa n.º 28, Município de Luanda, podendo transferi-la livremente para outro território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

A sociedade tem como objecto social de importação e exportação, comércio geral a grosso e a retalho, de material de construção, prestação de serviços, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda e instalação de material industrial, promoção, exploração, mediação e comercialização imobiliária, hotelaria e turismo, venda de equipamento de segurança, serviços de segurança, comercialização de bens alimentares, importação e comércio de medicamentos e produtos hospitalares, equipamentos e produtos laboratoriais diversos, representação, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos.

Podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio, indústria ou serviços em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas para formar novas sociedades, com diferentes objectos sociais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital de outras sociedades constituídas ou a constituir.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Artur da Fonseca Pereira, Edgar Mawete Manuel José, José Manuel Anacleto Conduto e Joaquim José de Jai Ventura, prospectivamente.

5.º

A cessão de quotas a estranhos dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo dele e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Artur da Fonseca Pereira, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução,

bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A sociedade obriga-se com a assinatura de dois sócios, tendo que uma das assinaturas ser obrigatoriamente do administrador.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo em pessoas estranhas à sociedade todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicação ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providencia cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão fe... em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a ... de Março imediato.

14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disp... ções da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legisla... aplicável.

(15-14151-U)

## M'Banja Enxebre, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 201... lavrada com início a folhas 87, do livro de notas para escri... turas diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guich... Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pe... da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Jurema de Luísa Jorge Alberto Ambrósio... casada com Francisco Agostinho Ambrósio, sob o regime ... comunhão de adquiridos, natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, n... Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua da Lam... n.º 601;

*Segundo:* — Magda Luísa Nicolau Alberto, solteira, maio... natural de Cambambe, Província do Kwanza-Norte, resid... habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rang... Bairro Nelito Soares, Rua Alberto Correia, Casa n.º 84;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regis... nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE M'BANJA ENXEBRE, LIMITADA

### CAPÍTULO I
### Firma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
**(Tipo e denominação)**

É constituída uma sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas que adopta a denominação e firma «M'Banja Enxebre, Limitada».

ARTIGO 2.º
**(Sede)**

1. A sede da sociedade na Província de Luanda, no Município de Viana, Bairro de Viana, Estrada de Catete, Km 28, casa s... número, podendo abrir, transferir ou encerrar filiais, suc... sais, agências ou qualquer outra forma de representação social, em Angola ou no estrangeiro.

2. Por simples decisão da gerência, a sede social pode ser transferida para outro local de Angola.

ARTIGO 3.º
**(Duração)**

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data de celebração da escritura.

ARTIGO 4.º
**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de prestação de serviços, comércio geral, representações comerciais, marketing, publicidade e impressão, importação e exportação, logística e transportes, fabricação de produtos derivados do PVC, distribuição e comercialização de produtos de construção civil e obras públicas, consultoria de engenharia de obras civis, industriais, logísticas e de edificação, implementação de soluções tecnológicas simples e sistemas informáticos, estudos económico-financeiros e de viabilidade industrial, gestão de sistemas de qualidade, segurança e ambiente.

2. A sociedade pode, ainda, mediante liberação da Assembleia Geral, adquirir, onerar e alienar participações em quaisquer outras sociedades, seja qual for o tipo e objecto social, em sociedades reguladas por leis especiais e poderá participar em formas de cooperação entre empresas comerciais, designadamente associações em participação, consórcios ou agrupamentos complementares de empresas.

3. Por fim, a sociedade pode, mediante deliberação da Assembleia Geral, exercer qualquer outra actividade comercial, industrial ou de serviços que não seja proibida pela lei.

## CAPÍTULO II
## Capital Social

ARTIGO 5.º
**(Capital social)**

1. O capital social é de Kz: 100.000,00 (cento mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido por duas quotas, distribuídas e representadas da seguinte forma:

*a)* Uma quota no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas), pertencente à sócia Magda Luísa Nicolau Alberto;

*b)* Uma quota no valor nominal de Kz: 67.000,00 (sessenta e sete mil kwanzas) pertencente à sócia Jurema de Luísa Jorge Alberto Ambrósio.

2. Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fornecer a sociedade os suprimentos de que esta necessitar na proporção das suas respectivas quotas, sob a forma que for unanimemente decidida pela Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
**(Amortização das quotas)**

1. Dentro dos limites da lei, pode a sociedade, por deliberação dos sócios, amortizar ou adquirir quotas, sempre que os interesses sociais o exijam e tenha para tal fundos disponíveis.

2. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando ela tenha sido ordenada ou alienada sem o consentimento da sociedade, quando ela tenha sido alvo de arresto, penhora, consignação ou apreensão judicial ou mediante acordo com o respectivo titular, sendo em tais casos o valor da amortização, aquele que resultar do último balanço aprovado.

## CAPÍTULO III
## Órgãos Sociais

ARTIGO 7.º
**(Órgãos sociais)**

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais: A Assembleia Geral e a Gerência.

ARTIGO 8.º
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

2. Compete à Assembleia Geral proceder à eleição da sua Mesa.

3. À Mesa é composta por um presidente e um secretário, que podem não ser sócios.

ARTIGO 9.º
**(Convocação)**

1. As Assembleias Gerais serão convocadas nos termos da lei.

2. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e votação do relatório e contas, demonstração de resultados e sua aplicação, bem como para apreciar a administração da sociedade e, extraordinariamente, sempre que o seu presidente a convoque, por iniciativa própria, ou o seu gerente ou os seus sócios, desde que o façam nos termos da lei.

3. Na convocatória de uma Assembleia Geral pode, desde logo, ser fixada uma segunda data de reunião, para o caso de ela não poder reunir na primeira data marcada, por falta de representação do capital social exigido por lei ou pelo pacto social, desde que entre as duas datas medeiem mais de quinze dias e menos de um mês.

ARTIGO 10.º
**(Representação dos sócios)**

1. Qualquer sócio pode fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por outros sócios ou por estranhos, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, em que identifique o seu representante e indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos ou por procuração.

2. Os gerentes poderão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 11.º
**(Competência da Assembleia Geral)**

1. À Assembleia Geral compete deliberar sobre as matérias que a lei lhe atribuía, com excepção das atribuídas pelo

presente pacto social à Gerência, obrigando as suas deliberações, quando validamente aprovadas, todos os sócios e órgãos sociais.

2. A Assembleia Geral deliberará sobre as matérias que lhe estejam exclusivamente reservadas, por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

ARTIGO 12.º
**(Quórum)**

A Assembleia Geral só poderá reunir e validamente deliberar, em primeira convocatória se estiverem presentes ou representados sócios que representem a maioria do capital social.

ARTIGO 13.º
**(Gerência)**

1. A administração da sociedade será exercida por um gerente eleito em Assembleia Geral de entre os sócios ou não sócios, sem remuneração.

2. O gerente, findo o mandato, mantém-se em funções até ser substituído.

3. O gerente está dispensado de prestar qualquer caução à sociedade.

ARTIGO 14.º
**(Competência da gerência)**

1. A gerência terá os poderes para executar o objecto social da sociedade.

2. Compete ao gerente representar e gerir a sociedade nos mais amplos termos em direito permitidos, não podendo, todavia, vincular a sociedade em negócios estranhos à mesma, nomeadamente em abonações, fianças, letras a favor e outras responsabilidades semelhantes a favor de terceiros.

3. O gerente que infringir a disposição anterior, caso seja sócio, será não só penalizado com amortização da sua quota, como perderá também, em benefício dos outros sócios, a sua parte nos lucros de exercício em que os prejuízos decorrentes da infracção se tenham feito sentir.

4. O gerente poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, fixando, com toda a precisão, os actos que estes podem praticar e a duração do mandato, ficando a sociedade obrigada pelas correspondentes assinaturas.

ARTIGO 15.º
**(Formas de obrigar)**

A sociedade fica validamente obrigada pela:

*a)* Assinatura do gerente;

*b)* Assinatura de um procurador, dentro dos limites conferidos na procuração;

*c)* Assinatura de um mandatário, dentro dos limites dos poderes que lhe hajam sido conferidos por acta, lavrada e assinada por todos os sócios, nos termos do artigo 286.º da Lei das Sociedades Comerciais.

## CAPÍTULO IV
## Disposições Diversas

ARTIGO 16.º
**(Exercício Anual)**

1. O exercício anual coincide com o ano civil.

2. O ano fiscal, para efeitos contabilísticos, decorrerá de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro do calendário Gregoriano. O balanço e as contas de cada exercício deverão ser submetidos à apreciação dos sócios até 31 de Março do ano seguinte àquele a que dizem respeito.

3. Os livros e registos contabilísticos deverão ser mantidos em Luanda e colocados à disposição do sócio que os quiser consultar, nos termos da lei.

ARTIGO 17.º
**(Falecimento de um sócio)**

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito. Os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito far-se-ão representar perante a sociedade por um único de entre eles, que os mesmos escolherão para o efeito.

ARTIGO 18.º
**(Dissolução e liquidação)**

1. A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por acordo dos sócios e para sua liquidação todos os sócios ficam desde já designados liquidatários, devendo a liquidação e respectiva partilha ser efectuada de acordo com o que for deliberado em Assembleia Geral.

2. Na falta de acordo dos sócios, será o activo social licitado em bloco, com a obrigação de pagamento do passivo, adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 19.º
**(Mandatos e reeleição)**

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por um período de três anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de quaisquer outras formalidades.

3. Findos os respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais permanecerão em funções até à sua efectiva substituição, independentemente do prazo por que tiverem sido designados.

ARTIGO 20.º
**(Autorização)**

O gerente fica autorizado a movimentar o depósito das entradas em dinheiro constituído de acordo com a lei, previamente ao registo deste contrato, com vista a acorrer às despesas com a constituição da sociedade, incluindo com os respectivos registos e publicações, bem como para a realização de despesas com trabalhadores e demais fornecedores.

ARTIGO 21.º
(Lei e foro aplicáveis)

1. O presente pacto social rege-se pela Lei Angolana.

2. Para todas as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 22.º
(Casos omissos)

Quando ao não previsto neste pacto social aplicar-se-ão as normas legais aplicáveis e, em particular as disposições da Lei do Código Comercial, da Lei das Sociedades Comerciais e legislação complementar.

(15-14153-L02)

---

**Grupo M. G. L. S. — Prestação de Serviços, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Fernando Emanuel Mendes Martins, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 12, que outorga neste acto como mandatário de Miguel Adão da Silva, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 7, e Yuri da Silva Lucas, solteiro, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa n.º 9;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO M. G. L. S — PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo M. G. L. S. — Prestação de Serviços, Limitada», com sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Mártires do Kifangondo, Rua 18, Casa n.º 123.

*a)* Por deliberação da gerência, poderá a sociedade transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro da Província de Luanda, podendo ainda, nos mesmos termos, criar ou extinguir filiais, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas locais de representação, no território nacional;

*b)* A criação fora do território angolano de sucursais ou quaisquer outras formas de representação depende do consentimento da Assembleia Geral.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

O objecto da sociedade consiste na prestação de serviço não especificado, comércio geral por grosso e a retalho, comercialização de produtos químicos para betão/betuminosos, construção civil e obras públicas, representações industriais, relações públicas, comercialização de material informático, comercialização de material de telecomunicações, salão de beleza, hotelaria, fiscalização de obras, arquitectura, consultoria, apoio à construção na vertente de projectos, medições, orçamentação, promoção, coordenação, exploração de empreendimentos imobiliários, formação técnica nas áreas anteriormente referidas, importação e exportação, comercialização de materiais de construção e decoração, moda e confecções, transportes marítimos, comercialização de viaturas novas e usadas, serviços de táxis rodoviários e marítimos, comercialização de perfumes e produtos de estética, exploração de parques e bombas de combustíveis, exploração mineira e de minerais, comercialização de medicamentos e todo tipo de fármacos, protecção e segurança, agências de viagens, comercialização de material hospitalar e gastável, exploração de farmácias, centro médico, hospitais.

A sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas sendo:

*a)* Uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas) correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social pertencente ao sócio, Miguel Adão da Silva.

*b)* Uma quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social pertencente ao sócio, Yuri da Silva Lucas.

5.º

As cessões de quotas a estranhos ficam dependentes do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Miguel Adão da Silva, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando somente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O sócio-gerente poderá delegar mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas aos sócios com pelo menos 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzir a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção serão suportadas as perdas se as houver.

9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes dos sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar até 31 de Março imediato.

14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14155-UC)

---

**Lende, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pinto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António João Lende, casado com Joana de Carvalho Joaquim Lende, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Km 12, Casa n.º 45;

*Segundo:* — Ivanildo Lisandro de Carvalho Lende, menor, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Km 12, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá pelos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LENDE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Lende, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município e Bairro do Cazenga, Rua 7, Casa n.º 25, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, promoção e mediação imobiliária, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio António João Lende e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Ivanildo Lisandro de Carvalho Lende, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio António João Lende, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14156-L02)

## Buetutelamo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 33 do livro-diário de 24 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Buetutelamo Wete, solteira, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 12, Casa n.º 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Buetutelamo (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.541/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda2.ª Secção do Guiché Único, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE BUETUTELAMO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Buetutelamo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Zango III, Rua da Dira, Casa n.º H2-579, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestações de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar- se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia única Buetutelamo Wete.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro, de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1415-LC)

---

## Domingos Maria & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 20[illegible] lavrada com início a folhas 30, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto [illegible] da Costa, Licenciado em Direito, foi constituida entre:

*Primeiro:* — Domingos André Buambuala António, casado com Maria Domingos Ebo António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop, Casa n.º 85;

*Segundo:* — Maria Domingos Ebo António, casada com Domingos André Buambuala António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Município de Viana, Bairro Caop, casa s/n.º

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE DOMINGOS MARIA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Domingos Maria & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Caop, Rua Brasileira, Casa n.º 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo educação e ensino, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma pertencente, aos sócios Domingos Andre Buambuala António e Maria Domingos Ebo António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Domingos André Buambuala António e Maria Domingos Ebo António, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro, de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14159-L02)

---

**Porta Nova Nam Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 84, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Adilson Vitanho Muanza António, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Km 12, Rua João Marçal, Casa n.º 370, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de Tran Van Nam, casado com Bui Thi Hong Minh, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Thai Nguyen, Vietname, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua C, Casa n.º 56;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agasto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PORTA NOVA NAM COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Porta Nova Nam Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Kikuxi, Rua Via Expresso, depois do Canal, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto sociala prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, xilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria exploração florestal, comercia-lização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente de pachante e transitários, promoção e mediação imobiliária cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e higiene lar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de secretariado plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Tran Van Nam, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Adilson Vitanho Muanza António respecti-vamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Adilson Vitanho Muanza António que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução bastando 1 (uma), assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro, de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14161-L02)

**Grupo Conozol, Limitada**

Certifico que, por escritura 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 86 do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Noel Correia Zola, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 4, Zona 17, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de suas filhas menores, Gemima Correia Zola e Ketsia Joaquina Correia Zola, ambas de 11 anos de idade, naturais de Luanda e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
GRUPO CONOZOL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Conozol, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Comuna do Benfica, Bairro Zona Verde, Rua 18, Casa n.º 3, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, venda de tintas de automóveis, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas,

pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Noel Correia Zola, e outras 2 (duas), quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencente às sócias Ketsia Joaquina Correia Zola e Gemima Correia Zola, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Noel Correia Zola, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma), assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas, aos sócios com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e [illegible] demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários [illegible] liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. No [illegible] de acordo, e se algum deles o pretender será o activo [illegible] licitado em globo com obrigação do pagamento do [illegible] e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em [illegible] dade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota [illegible] qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora [illegible] providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato [illegible] quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, que [illegible] entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro [illegible] Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer [illegible] outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados [illegible] em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar até [illegible] de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14166-LC)

---

**Ju Long Investimentos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pinto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Luís Carlos Alexandre Floriano, casado, natural de Lobito, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Casa n.º 48, que outorga neste acto em representação do seu filho menor Luís Filipe Teixeira Floriano, de 12 anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda, e consigo convivente;

*Segundo:* — Domingos Herculano Baptista, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, que reside habitualmente no Município do Lobito, Bairro da Vista, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa. — O ajudante, [illegible]

Luanda, aos 24 de Agosto de 2015.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE JU LONG INVESTIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ju Long Investimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua 11 de Novembro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, instrução auto, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, venda de artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Filipe Teixeira Floriano e outra quota no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Herculano Baptista, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Domingos Herculano Baptista, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14167-L02)

---

**Umba Emanuel, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 75 do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Cláudia Raquel dos Santos, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua B, Casa n.º 74, Zona 10;

*Segundo:* — Bernardo Eduardo Francisco dos Santos, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua 8, Casa n.º 54, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
UMBA EMANUEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Umba Emanuel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Operário, Rua B, Casa n.º 74, Zona 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitários, serviços de representação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, venda de produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação, comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de obras, trução civil e obras públicas, venda de equipamentos de serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviços de condução, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, transitários, cabotagem, venda-a-granel, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização e material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz:100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz:60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Cláudia Raquel dos Santos e a outra quota no valor nominal de Kz:40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Bernardo Eduardo Francisco dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia, Cláudia Raquel dos Santos, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14169-L02)

**Sucesso do Bom Trabalho (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 37 do livro-diário de 24 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, Leonardo António Patrício Joaquim, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia 214, 4.º, Apto 4, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Sucesso do Bom Trabalho (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.543/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, 24 de Agasto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SUCESSO DO BOM TRABALHO, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Sucesso do Bom Trabalho (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de aluminio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração

de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Leonardo António Patrício Joaquim.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente à sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14170-L)

## Cantinho da Margarida (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 35 do livro-diário de 24 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Margarida António, solteira, maior, natural da Gabela, Província do Kwanza-Sul, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Comandante Valódia 214, 4.º n.º 48, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Cantinho da Margarida (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.542/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudantede, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CANTINHO DA MARGARIDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Cantinho da Margarida (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Avenida 21 de Janeiro, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, agricultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios,

transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Margarida António.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões da sócia-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devenda estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14171-L02)

---

## GRANDE ESCOLHA — Distribuição, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 42, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — João Manuel Loureiro Carvalho, casado com Ana Mafalda Vicente da Silva Carvalho, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cadaval, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, rua do Cazuno, Prédio n.º 7, 4.º andar, direito;

Segundo: — Eduardo Ferreira Avides Moreira, casado, natural do Porto, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, Condomínio Umbi Umbi, Rua e casa s/n.º, que outorga neste em representação da sociedade, «CPC ÁFRICA, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Gamek, Condomínio Umbi Umbi, rua e casa s/n.º

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE
## GRANDE ESCOLHA — DISTRIBUIÇÃO, LIMITADA

### CAPÍTULO I
### Denominação, Forma, Sede, Duração e Objecto

ARTIGO 1.º
**(Forma e denominação)**

A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «GRANDE ESCOLHA — Distribuição, Limitada».

ARTIGO 2.º
**(Sede)**

1. A sede da sociedade é em Luanda, Município de Viana na Estrada do Zango, Pólo Industrial de Viana, Rua Projectada s/n.º, Viana Park.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sede da sociedade poderá, a todo o tempo, ser transferida para qualquer outra localidade dentro de Angola.

3. Por deliberação da Assembleia Geral poderão ser criadas e extintas, em quaisquer localidades do território nacional ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO 3.º
**(Duração)**

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
**(Objecto)**

1. A sociedade tem por objecto o comércio em geral, a grosso e a retalho, representação e distribuição de bebidas, bens alimentares, artigos acessórios e outros produtos. Importação e exportação de produtos e mercadorias relacionados com o exercício da actividade e demais trabalhos/serviços acessórios e conexos necessários ao desenvolvimento da actividade da sociedade e outras actividades permitidas por lei.

2. Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do respectivo ramo de actividade, ou dedicar-se a qualquer outra actividade industrial, comercial ou de prestação de serviços não proibida por lei.

## CAPÍTULO II
## Capital Social

ARTIGO 5.º
**(Montante do capital)**

1. O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de Kz: 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil kwanzas), representado por 2 (duas) quotas assim distribuídas:

*a)* 1 (uma) quota no montante de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio, João Manuel Loureiro Carvalho;

*b)* 1 (uma) quota no montante de Kz. 400.000,00 (quatrocentos mil Kwanzas), pertencente à sócia, «CPC ÁFRICA, S. A.».

2. De acordo com as necessidades da actividade da sociedade, e na sequência de deliberação da Assembleia Geral adoptada para o efeito, o capital social poderá ser reduzido ou aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em dinheiro ou em espécie, ou através de incorporação de reservas.

ARTIGO 6.º
**(Cessão de quotas)**

1. É livre a cessão de quotas entre os sócios.

2. A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, bem como a cessão de quotas a cônjuges, ascendentes ou descendentes, só poderá efectuar-se com prévio consentimento escrito da sociedade e dos sócios a deliberar em Assembleia Geral devidamente convocada para o efeito.

3. Em caso de cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros, os sócios terão direito de preferência.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia Geral)**

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez em cada ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias sempre que tal se mostre necessário. As reuniões deverão ter lugar na sede da sociedade em Luanda, salvo quando todos os sócios acordarem a escolha de outro local.

3. As reuniões deverão ser convocadas pela gerência ou, se esta não o fizer, por qualquer sócio, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias ou, encontrando-se todos os sócios presentes, por simples deliberação por unanimidade. Da convocatória deverão constar os assuntos a tratar na reunião.

4. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados e acordem, por unanimidade, não só quanto à dispensa de formalidades para a realização da reunião, como também sobre os assuntos a submeter-lhe.

5. A Assembleia Geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer numa reunião poderá fazer-se representar por outro sócio ou por procurador munido de procuração, se necessário com poderes especiais para o efeito. Se o sócio for uma pessoa colectiva, a sua representação nas reuniões da Assembleia Geral deverá ser assegurada pelos respectivos representantes legais ou por qualquer outra pessoa nomeada para o efeito mediante carta de representação endereçada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

6. Haverá dispensa de reunião da Assembleia Geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

*a)* O seu consentimento em que a Assembleia Geral delibere por escrito; e

*b)* A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO 8.º
**(Gerência)**

1. A gerência será remunerada ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral, e, será exercida por um ou mais gerentes, os quais serão eleitos em Assembleia Geral.

2. É vedado aos gerentes o uso da denominação social em actos e documentos estranhos à sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e outros semelhantes.

3. A gerência poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo 281.º n.º 5 da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 9.º
**(Poderes dos gerentes)**

1. Aos gerentes são atribuídos os mais amplos poderes admitidos por lei, com excepção dos atribuídos nestes estatutos ou na Lei das Sociedades Comerciais à Assembleia Geral de sócios, competindo-lhes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e/ou passivamente.

2. É inteiramente vedado aos gerentes fazer, por conta da sociedade, operações alheias ao seu fim ou objecto, ou, por qualquer forma, obrigar a sociedade por essas operações, sob pena de imediata destituição e sem prejuízo da responsabilidade pessoal e solidária que por esses actos contraiam para com a sociedade ou para com terceiros.

ARTIGO 10.º
**(Forma de obrigar a sociedade)**

A sociedade obriga-se, nos termos que melhor forem deliberados em Assembleia Geral:

*a)* Pela assinatura individual de 1 (um) gerente, em caso de gerência singular;

*b)* Em caso de gerência plural a sociedade vincula-se com duas assinatura(s), podendo ser de um dos gerentes nomeados ou de um procurador;

*c)* Pela assinatura de 1 procurador nomeado dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações ou mandatos, individualmente, ou, conjuntamente com outro gerente.

## CAPÍTULO III

ARTIGO 11.º
**(Condições da amortização)**

1. A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando a mesma tenha sido penhorada ou arrestada, se não for logo desonerada, ou se tiver sido vendida, quer judicialmente, quer em violação do disposto no artigo 6.º relativamente ao consentimento expresso da sociedade e ao direito de preferência dos restantes sócios.

2. A sociedade poderá ainda amortizar a quota, se esta for cedida sem o consentimento daquela.

3. Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será o valor real da quota apurado de acordo com o último balanço aprovado.

4. A amortização considerar-se-á efectuada pela outorga da respectiva escritura.

5. Caso a sociedade não tenha fundos suficientes para liquidar o preço da amortização poderão estes ser-lhe subministrados por um ou mais dos restantes sócios.

ARTIGO 12.º
**(Dissolução)**

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

ARTIGO 13.º
**(Liquidação)**

1. A liquidação será extra-judicial, conforme deliberado pelos sócios em Assembleia Geral convocada para o efeito, por maioria que represente, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

2. A remuneração dos liquidatários é fixada por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito, e constitui encargo da liquidação.

3. Qualquer novo sócio que venha a suceder, no todo ou em parte, a qualquer sócio fundador nas respectivas quotas, deverá, no prazo de 8 (oito) dias a contar da outorga da respectiva escritura de cessão de quotas notificar a sociedade e os demais sócios do seu endereço.

ARTIGO 14.º
**(Resolução de litígios)**

1. Qualquer litígio que venha a emergir entre os sócios, ou entre qualquer destes e a sociedade, em conexão com estes Estatutos, ou com o cumprimento por qualquer dos sócios de alguma disposição destes Estatutos, incluindo, nomeadamente qualquer alegada violação dos mesmos, será decidido por acordo entre as partes em litígio.

2. Caso as partes em litígio não consigam alcançar um acordo no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que se deu a primeira troca de correspondência entre elas a declarar a existência do litígio e a encetar negociações tendentes à sua resolução por acordo, esse litígio poderá ser submetido ao Tribunal Provincial de Luanda.

ARTIGO 15.º
**(Lei supletiva)**

Em tudo o que sej omisso nos presentes estatutos vigora a Lei das Sociedades Comerciais (Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro).

(15-14172-L02)

---

### Organizações Mbeto Ribeiro (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreire Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 50 do livro-diário de 24 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mbeto Sebastião Lourenço Ribeiro, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Zona 9, Casa n.º 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Organizações Mbeto Ribeiro (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.548/15, que se vai reger pelo disposto nos documentos em anexos.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa Luanda, 24 de agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES MBETO RIBEIRO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Mbeto Ribeiro (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Municcípio de Luanda, Distrito da Maianga, Bairro Cassequel, Zona 9, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social comércio prestação de serviços, *marketing*, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestre, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, boutique, venda de material de escritório e escolar, modas e confeções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil Kwanzas), pertencente ao sócio-único, Mbeto Sebastião Lourenço Ribeiro.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente e a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar até 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei, n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-1417-A)

---

## Fátima Pontes e Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pinto da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre

*Primeiro:* — Maria de Fátima Pedro Morais Pontes, solteira, maior, natural do Golungo-Alto, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 10, Zona 17;

*Segundo:* — Wilson Rufino Alberto, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Santa Clara, Casa n.º 84;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE FÁTIMA PONTES & FILHOS, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social, de «Fátima Pontes e Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km-9, Rua da Juventude, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 142.000,00 (cento e quarenta e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma), quota no valor nominal de Kz: 85.200,00 (oitenta e cinco mil e duzentos kwanzas), pertencente à sócia Maria de Fátima Pedro Morais Pontes, e outra quota no valor nominal de Kz: 56.800,00 (cinquenta e seis mil e oitocentos kwanzas), pertencente ao sócio Wilson Rufino Alberto, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Wilson Rufino Alberto e Maria de Fátima Pedro Morais Pontes, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14174-L02)

---

**Ventsis, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 48, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nunes Calisto Simbunga, solteiro, maior, natural de Buengas, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Casa n.º 5;

*Segundo:* — Mateus Domingos João Afonso, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Marchai Tito, Casa n.º 56-D, 1.º andar;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes, do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Lunda.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Lunda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

ESTATUTO DA SOCIEDADE
VENTSIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ventsis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Jardins do Éden, Rua das Begônias, Casa n.º 65, podendo transferir livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática telecomunicações, hotelaria e turismo restauração, cantina, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentem aos sócios Mateus Domingos João Afonso e Nunes Calisto Simbunga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito

de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A Gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Mateus Domingos João Afonso, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14175-L02)

---

**SM — Flor & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 5, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Samuel Glória Masseca, casado com Florinda Caxito Teixeira Masseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Luena, Província do Moxico, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Bom Sossego, Casa n.º 206, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores, Eli Enzo Teixeira Masseca, de 5 anos de idade, e Carlos Alberto Teixeira Masseca, de 2 anos de idade, ambos naturais de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Florinda Caxito Teixeira Masseca, casada com Samuel Glória Masseca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Bom Sossego, Casa n.º 206;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SM — FLOR & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SM — Flor & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, no Condomínio Bom Sossego, Casa n.º 206, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, hotelaria

e turismo, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Samuel Glória Masseca, outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Florinda Caxito Teixeira Masseca, e outras duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Eli Enzo Teixeira Masseca e Carlos Alberto Teixeira Masseca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Samuel Glória Masseca, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota a qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar até 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-1417-AC)

## Adilson Gasp Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Francisco Domingos Gaspar, solteiro, maior de nacionalidade angolana, natural do Dondo, Município de Cambambe, Província do Cuanza-Norte, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga

Bairro da Calemba, Rua 9, Casa n.º 19, Zona 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Adilson Gasp Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.556/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADILSON GASP COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Adilson Gasp Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua Francisco de Sá Miranda, Casa n.º 19, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, gestão, gestão de empreendimentos, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, rent-a-car, transitários, serviços de hotelaria e turismo, restauração, comércio a grosso e a retalho, indústria, transformação, pescas, agro-pecuária, avicultura, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, relações públicas, indústria de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, venda de alumínio, educação e ensino geral, formação profissional, serviços de infantário, decoração de interior e exterior, publicidade e marketing, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Francisco Domingos Gaspar.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14178-L02)

---

## Farmácia Alfacinha, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 44, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Agostinho José, solteiro, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua da Samba, Casa n.º BC 8, Zona 3;

*Segundo:* — António José Cassinda, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia, n.º 10, Zona 10;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE FARMÁCIA ALFACINHA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Farmácia Alfacinha, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Samba, Rua da Samba, Casa n.º BC 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, comercialização e distribuição de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Agostinho José e António José Cassinda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Agostinho José e António José Cassinda, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de

dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo e

pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de ge

cia, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em ac

e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, ta

como letras de favor, fiança, abonações ou actos seme

lhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simple

cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pre

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação

deverá ser feita com tempo suficiente para que possa com

parecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a pe

centagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na propor

ção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas

as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento

de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou

interdito, devendo estes nomear um que a todos represente

enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, e nos

demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo soci

licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo

e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igual

dade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota d

qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora o

providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contra

quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, ou

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro d

Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer

outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dad

em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar-se

de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14179-L02)

## Centro Naturista Saúde e Vida Plena, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 3, do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Filomeno de Sousa Couceiro, solteiro, maior, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Tadeu Bastos, Prédio n.º 54, 3.º andar, Apartamento 301;

*Segundo:* — Filipe José de Sousa Couceiro, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício-U23, 6.º andar, Apartamento 63;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

## ESTATUTO DA SOCIEDADE CENTRO NATURISTA SAÚDE E VIDA PLENA, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta o denominação de «Centro Naturista Saúde e Vida Plena, Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio do BPC, Rua Brasil, Casa n.º B4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

3.º

1. A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de saúde, consultas, tratamentos naturais, massagem, estética, importação, exportação e distribuição e farmácia com e sem manipulação de fórmulas e de dispensação, comércio varejista com ou sem entrega ao domicílio, comércio varejista vinculado à internet ou outro meio de comunicação, de medicamentos e produtos naturais e dietéticos, alimentícios, grãos e cereais, fitoterápicos, polivitamínicos, suplementos nutricionais, suplementos para desporto, nutracêuticos, produtos da apicultura e apiterapia e plantas medicinais da flora nacional e estrangeira nas suas variadas formas de apresentação, podendo dedicar-se a outras actividades comerciais e industriais sempre que os sócios acordarem e a lei o permita.

2. Transformação, secagem, polverização, extracção e fabricação, desenvolvimento, formulação de medicamentos naturais inovadores ou não de produtos naturais e plantas medicinais da flora nacional e estrangeira e dietéticos, grãos e cereais, ervas medicinais, como fitoterápicos, polivitamínicos, suplementos nutricionais, suplementos para desporto, nutracêuticos, produtos da apiterapia em medicamentos nas suas variadas formas de apresentação, quer em produtos naturais acabados, fraccionados.

3. Importação, exportação, distribuição comércio varejista, exploração, transformação e transporte de petróleo e seus derivados, combustível e lubrificantes.

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Carlos Filomeno de Sousa Couceiro e Filipe José de Sousa Couceiro, respectivamente.

5.º

O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios e na proporção das suas quotas ou na forma como se vier acordar.

6.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Filipe José de Sousa Couceiro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade. O gerente nomeado poderá delegar noutro sócio ou em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes.

2. Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou operações de interesse alheio, nomeadamente em avales, fianças e actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

8.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com oito (8) dias de antecedência no mínimo, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

9.º

Os lucros líquidos apurados, depois de ser deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

11.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, serão estes liquidatários e à liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem.

Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

12.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

13.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

14.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

15.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14180-L02)

**Mariquinha Maiato Comercial, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 1 do livro de notas para escrituras diversas n.º 423, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Mariquinha António da Costa Maiato, casada com Narciso Marcos Maiato, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Avenida Deolinda Rodrigues, Casa n.º 183;

*Segundo:* — Narciso Marcos Maiato, casado com Mariquinha António da Costa Maiato, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, Rua D, Casa n.º 31;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa de Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARIQUINHA MAIATO COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mariquinha Maiato Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, na Avenida Deolinda Rodrigues, Casa n.º 183, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a restauração, hotelaria e turismo, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de materiais, peças separadas de transporte, fabricação de blocos e telhas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico,

gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Narciso Marcos Maiato e Mariquinha António da Costa Maiato, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Narciso Marcos Maiato e Mariquinha António da Costa Maiato, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não preceva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14183-L02)

---

**Kitanda Estrela da Sapú (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Maria Madalena João Disso, casada com Mateus Manuel Disso, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Avenida Revolução de Outubro, n.º 63 4.º D, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kitanda Estrela da Sapú (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.533/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes;

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONGESPRO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Congespro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Kikuxi, na Via Expresso Cacuaco-Cabolombo, na entrada do Kikuxi próximo a Refriango casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, elaboração de projectos de engenharia de construção civil e obras públicas, estudos e projectos de consultoria, fiscalização de obras públicas, orçamentistas, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, serviços de informática, telecomunicações, marketing e publicidade, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequins comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, serviços de geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas sendo duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Nguyen The Anh e Zhihao Chen e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) pertencente ao sócio Edvaldo Constantino Machado Cassendo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Edvaldo Constantino Machado Cassendo, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE KITANDA ESTRELA DA SAPÚ (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Kitanda Estrela da Sapú (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, na Avenida Revolução de Outubro, Edifício n.º 65 – 4.º andar direito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, comercialização de telefones e seus acessórios, agente despachante e transitários, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Maria Madalena João Disso.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, bis como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14186-L02)

---

## Congespro, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nguyen The Anh, solteiro, maior, natural de Há-Nôi-Vietnam, de nacionalidade vietnamita, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Avenida 21 de Janeiro, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Zhihao Chen, solteiro, maior, natural de Zhejiang-China, de nacionalidade chinesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Vila Sede;

*Segundo:* — Edvaldo Constantino Machado Cassendo, solteiro, maior, natural do Waco-Cungo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 203;

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14188-L02)

---

**Majemba, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 52, do livro de notas para escrituras diversas n.º 257-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Esmael Ludomiro David Bamba, casado com Irene Kiaku Ziko Bamba, sob o regime de comunhão adquirido, natural de Maquela do Zombo, Província do Uige, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Vila Flor, Rua dos Comandos, Casa n.º 1;

*Segundo:* — Maria José Alberto Darku, casada com Raymound Nii Oto Darku, sob o regime de comunhão adquiridos, natural de Pedra de Feitiço, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Fernando Pessoa, Casa n.º 101;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MAJEMBA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de sociedade «Majemba, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua dos Comandos, Casa n.º 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado entre dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Esmael Ludomiro David Bamba e Maria José Alberto Darku, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Esmael Ludomiro David Bamba e Maria José Alberto Darku, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando duas assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14187-L02)

---

**Kiamatenda (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que José Marques Francisco Mafuta, solteiro, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Kiamatenda (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.566/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KIAMATENDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Kiamatenda (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Mutamba, Rua Rainha Njinga, casa s/n.º, junto ao Centro de Imprensa Aníbal de Melo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único José Marques Francisco Mafuta.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Victoriano Rufino da Costa Menezes.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-12031-L02)

---

## Martinho Fernando (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Martinho dos Santos Fernando, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 25, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Martinho Fernando (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.212/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARTINHO FERNANDO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Martinho Fernando (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária,

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14190-L02)

## STINT — Sistemas e Tecnologias Inteligentes (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 20 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Victoriano Rufino da Costa Menezes, casado com Dinamene Lukeny Chongolola Menezes, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Alímpio Brandão, n.º 52, Z 12, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «STINT — Sistemas e Tecnologias Inteligentes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Rua 3, Loja n.º 11, registada sob n.º 3.819/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE STINT — SISTEMAS E TECNOLOGIAS INTELIGENTES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «STINT — Sistemas e Tecnologias Inteligentes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Rua 3, Loja, n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência

a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Victoriano Rufino da Costa Menezes.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-12031-L02)

---

## Martinho Fernando (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Martinho dos Santos Fernando, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 25, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Martinho Fernando (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.212/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 7 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

### ESTATUTOS DA SOCIEDADE MARTINHO FERNANDO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Martinho Fernando (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária,

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14190-L02)

## STINT — Sistemas e Tecnologias Inteligentes (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 26, do livro-diário de 20 de Julho do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifica que Victoriano Rufino da Costa Menezes, casado com Dinamene Lukeny Chongolola Menezes, sob regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Município de Luanda, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Alimpio Brandão, n.º 52, Z 12, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada «STINT — Sistemas e Tecnologias Inteligentes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Rua 3, Loja n.º 11, registada sob n.º 3.819/15, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Julho de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE STINT — SISTEMAS E TECNOLOGIAS INTELIGENTES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «STINT — Sistemas e Tecnologias Inteligentes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Rua 3, Loja, n.º 11, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Malawu Pedro, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) pertencente à sócia Alda Samuel Pedro Filho e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Esmael Afonso Faz Bem e Teresa Dora Gonçalves, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Malawu Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-13437-L02)

indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, exploração de petróleo, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e seus lubrificante, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Martinho dos Santos Fernando.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-13144-L03)

---

## Mpetaf, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 421, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Malawu Pedro, casado com Mayomona Esmeralda Pinto Faz Bem Pedro, sob regime de separação de bens, natural da Damba, Província do Uíge, residente no Kwanza-Sul, no Município do Porto-Amboim, Bairro Zona C, casa s/n.º, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação dos seus filhos menores Esmael Afonso Faz Bem, de 4 anos de idade, e Teresa Dora Gonçalves, de quatro meses de idade, naturais de Porto-Amboim, Província do Kwanza-Sul e consigo conviventes;

*Segundo:* — Alda Samuel Pedro Filho, solteira, maior, natural do Waco-Kungo, Província de Kwanza-Sul, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Marçal, Rua dos Coronéis, Casa n.º 57;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE MPETAF, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mpetaf, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua dos Comandos, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

rial cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 51.000,00 (cinquenta e um mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel da Costa, e outra no valor nominal de Kz: 49.000,00 (quarenta e nove mil kwanzas), pertencente à sócia Emília da Silva Quipipa, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios João Manuel da Costa e Emília da Silva Quipipa, que ficam desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das assinaturas dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14096-L02)

---

## Grupo Glbaho (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 68 do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António Bernardo Francisco, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente em Cabinda, Município de Cabinda, Bairro Cabassango, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Grupo Glbaho (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.490/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## Dynalab Angola, Limitada

Certifico que, com início a folhas 10 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-G, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 27 de Julho de 2015, pelas dez horas reuniu-se, na sua sede social, em Luanda, sita na Rua dos Enganos, n.º 1, 8.º andar, Bairro Kinaxixi, a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade comercial por quotas denominada «Dynalab Angola, Limitada», com o capital social de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 541-12/120305, com o Número de Identificação Fiscal 5417163708.

Estiveram presentes ou devidamente representados todos os sócios, designadamente o sócio Luís Miguel Fernandes Branco Morais, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 190.000,00 (cento e noventa mil kwanzas), neste acto representada pela Paulette Maria de Morais Lopes, como mandatária, e à sócia Tatiana Isadora Faria Serrão, titular de uma quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

Esteve também presente Daniel Wassuco Calambo, Notário deste Cartório, que foi especialmente convocado para o efeito, a pedido dos sócios.

Presidiu à Mesa da Assembleia Geral, a representante do sócio Luís Miguel Fernandes Branco Morais.

Mostrando-se representada a totalidade do capital social e a disponibilidade para reunir em Assembleia Geral Universal, nos termos do artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais, foi aberta a sessão com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto Único: Alteração da sede social da sociedade;

Entrando no ponto único da agenda de trabalho, foi por unanimidade deliberado e aprovado a alteração da sede social da sociedade, do endereço onde actualmente funciona, para Avenida 21 de Janeiro, Casa 11B, Bairro Morro Bento II, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda.

Em consequência é alterado parcialmente o pacto social da referida sociedade passando o artigo 2.º, n.º 1, a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO 2.º
**(Sede)**

1. A sociedade tem a sede na Avenida 21 de Janeiro, Casa 11B, Bairro Morro Bento II, Distrito Urbano da Samba, Município de Luanda.

Nada mais havendo a tratar, foi a Assembleia declarada encerrada e da reunião se lavrou a presente acta, que reproduz fielmente o sentido das deliberações ali tomadas e que será assinada pelos sócios.

Pelos sócios, Paulette Maria de Morais Lopes e Tatiana Isadora Faria Serrão.

O notário, *ilegível.*

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 27 de Julho de 2015. — A ajudante, *ilegível.*

(15-13910-L01)

## J. C. E. Q. — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — João Manuel da Costa, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Che Guevara, Prédio n.º 4, 5.º andar;

*Segundo:* — Emília da Silva Quipipa, divorciada, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua da Emissora, Casa n.º 87;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
J. C. E. Q. — COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «J. C. E. Q. — Comércio e Prestação de Serviços, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Cazenga, Rua da Emissora, Casa n.º 87, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, *catering*, empreitada de construção civil, segurança privada, serviços infantários, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, mate-

## ESTATUTO DA SOCIEDADE POPINHO — SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «POPINHO — Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Rua Direita do Zango, Bairro Zango 0, Casa n.º 102, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, recolha de resíduos sólidos e líquidos inapropriados, consultoria, indústria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria e turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Codas Francisco da Cunha.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções dc gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14099-L02)

---

## L.C.F.C. — Consultoria, Comércio & Serviços (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 21 de Agosto do corrente ano, à qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Lázaro Catito, casado com Belarmina de Ascenção Beatriz Catito, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Mungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Projecto Nova Vida, Rua 49, n.º 63, 3.º andar, Apartamento 32, Zona 20, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «L.C.F.C. — Consultoria, Comércio & Serviços (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Belas, Urbanização Nova Vida, Rua 51, Edifício 127, 5.º andar Apartamento 21, registada

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO GLBAHO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Grupo Glbaho (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Rua Direita do Camama II, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, casino, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Bernardo Francisco.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral, deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14098-L02)

---

## POPINHO — Serviços (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78 do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Codas Francisco da Cunha, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Zango I, casa s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «POPINHO — Serviços (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.495/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE REAL GAME, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Real Game, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Casa n.º 80, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Samuel Guevara Gonçalves Matos Caco e Valéria Samira Lopes Caco, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Samuel Guevara Gonçalves Matos Caco, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

sob o n.º 4.509/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE L.C.F.C. — CONSULTORIA, COMÉRCIO & SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «L.C.F.C. — Consultoria, Comércio & Serviços (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, na Urbanização Nova Vida, Rua n.º 51, Edifício 127, 5.º andar, Apartamento 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, aquisição e comercialização de combustíveis e seus derivados, prestação de serviços, incluindo de informática, consultoria, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Lázaro Catito.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14109-L02)

---

## Real Game, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 85, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Samuel Guevara Gonçalves Matos Caco, solteiro, maior, natural do Uíge, Província de Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua José Anchieta, Casa n.º 80, Zona 8, que outorga neste acto, por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor, Valéria Samira Lopes Caco, de 7 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

1. A gerente poderá delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedada à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Cuando Cubando, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14116-L02)

## Casa de Câmbios Big-One Change, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 83, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, compareceram como outorgantes Rui Eduardo Fernandes Mendes da Conceição, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Ortigão, Casa n.º 49-A, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário do sócio Rui Miguel de Andrade Mendes da Conceição, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ramalho Ortigão, Casa n.º 49-A.

Declara o mesmo:

Que o outorgante e o seu representado são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «Casa de Câmbios Big-One Change, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Dr. Tomé Agostinho das Neves, Prédio n.º 108, Edifício Big One, constituída por escritura pública datada de 10 de Julho de 2012, lavrada com início a folha 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 97-A, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 1959-12, titular do Número de Identificação Fiscal 5401177658, com o capital social de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 9.500.000,00 (nove milhões e quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Eduardo Fernandes Mendes da Conceição e outra quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Rui Miguel de Andrade Mendes da Conceição;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 18 de Agosto de 2015, o outorgante no uso dos poderes que lhe foram conferidos em procuração abaixo mencionada, aumenta o valor do capital social de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas) para Kz: 300.000.000,00 (trezentos milhões de kwanzas), sendo o valor do aumento de Kz: 290.000.000,00 (duzentos e noventa milhões de kwanzas), valor este que já deu entrada na caixa da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.500.000,00 (oitenta milhões e quinhentos mil kwanzas), que o outorgante unifica a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 90.000.000,00 (noventa milhões de kwanzas), e outra quota no valor nominal de Kz: 209.500.000,00 (duzentos e nove milhões e quinhentos mil kwanzas) que o outorgante unifica a quota que o seu representado já detinha

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14111-L02)

---

**Vanilza Fashion, Limitada**

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 33, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Nilza da Costa Fuchi, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Prédio 17, Apartamento D;

*Segunda:* — Eunice da Costa Fuchi, solteira, maior, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 3, Prédio 17, Apartamento D;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — A Notária-Adjunta, *Lourdes Mingas Cativa*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VANILZA FASHION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vanilza Fashion, Limitada», com sede social na Província do Cuando Cubango, Município do Menongue, Bairro da Zona Urbana, Rua do Ciclo, casa sem número, próximo da Escola do II Ciclo, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditória, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Nilza da Costa Fuchi e a outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Eunice da Costa Fuchi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia, Nilza da Costa Fuchi, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

**SDIGR — Gestão de Riscos, Limitada**

*Certifico que*, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 97, do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — José António Gusmão, solteiro, maior, natural do Mungo, Província do Huambo, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Benfica, Rua 4 de Abril, Casa n.º 246;

*Segundo:* — Jorge António Puingui, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, Rua Direita do Kicombo;

*Terceiro:* — José Carlos Lucas, solteiro, maior, natural do Luau, Província do Moxico, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, Casa n.º 45 D;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SDIGR — GESTÃO DE RISCOS, LIMITADA

CLÁUSULA 1.ª

A sociedade adopta a denominação de «SDIGR — Gestão de Riscos, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Esperança, Rua 11 de Novembro, sem número, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

CLÁUSULA 2.ª

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da escritura pública.

CLÁUSULA 3.ª

A sociedade tem por objecto social o exercício da actividade de segurança pública, segurança privada, protecção de bens patrimoniais, gestão de riscos, consultoria nas áreas de controlo de percas, inspecção e auditoria a grossistas e retalhistas, monitorização de estabelecimentos comerciais e residenciais, transportes, telecomunicações, camionagem, agente transitário, gestão de empreendimentos, prestação de serviços, importação e exportação e representações comerciais e industriais, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordarem e seja permitido por lei.

CLÁUSULA 4.ª

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio José António Gusmão e outras 2 (duas) quotas no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, José Carlos Lucas e Jorge António Puingui, respectivamente.

CLÁUSULA 5.ª

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, mediante os juros e nas condições que estipularem.

CLÁUSULA 6.ª

A cessão de quotas entre sócios é livre, porém, quando feita a pessoas estranhas, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

CLÁUSULA 7.ª

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio, José António Gusmão, que dispensado de caução, fica desde já nomeado gerente, sendo necessário a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes, respondendo por perdas e danos se infringir esta cláusula.

CLÁUSULA 8.ª

As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescrever outras formalidades, por meio de cartas registadas aos sócios pelo menos com quatro trinta dias de antecipação.

CLÁUSULA 9.ª

Aos lucros líquidos apurados depois de deduzidos da percentagem, para o fundo de reserva legal e qualquer outras percentagens para fundo ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

CLÁUSULA 10.ª

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuando com os sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos representem enquanto a quota estiver indivisa.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais todos os sócios serão liquidatários, a liquidação e partilha se procederá como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender será o activo social licitado globalmente com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de kwanzas).

Em função do acto praticado, altera-se a redacção do artigo 5.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 300.000.000,00 (trezentos milhões de kwanzas), equivalente ao contravalor em USD 2.238.805,00 (dois milhões duzentos e trinta e oito mil e oitocentos e cinco dólares americanos) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 210.000.000,00 (duzentos e dez milhões de kwanzas), pertencente ao sócio, Rui Miguel de Andrade Mendes da Conceição e outra quota no valor nominal de Kz: 90.000.000,00 (noventa milhões de kwanzas), pertencente ao sócio, Rui Eduardo Fernandes Mendes da Conceição.

Declara ainda o mesmo que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14136-L02)

## Q & K, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 37, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «Q & K, Limitada».

*Primeiro:* — António Pedro Kingue, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Soweto, casa sem número;

*Segundo:* — Marlene Julieta da Conceição de Brito Miguel, solteira, maior, natural do Kuito, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro dos Coqueiros, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 22, Zona 4.

E por eles foi dito:

Que os outorgantes são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas, denominada «Q & K, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Gregório José Mendes, n.º 88, constituída por escritura datada de 5 de Março de 2008, com início a folhas 7 verso a folhas 8, do livro de notas para escrituras diversas n.º 5-B, alterada por escritura pública, datada de 3 de Dezembro de 2010, com início a folhas 20 verso a folhas 21 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30-A, deste Cartório Notarial, com capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, António Pedro Kingue e Marlene Julieta da Conceição de Brito Miguel, respectivamente;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios datada de 17 de Agosto de 2015, os outorgantes, decidem por unanimidade, aumentar ao objecto social, as actividades de exploração de recursos minerais e agricultura industrial, comércio geral a grosso e a retalho, pescas, indústria, agro-pecuária, agricultura, saúde, educação, telecomunicações, exploração, turismo e hotelaria, moda e confecções, exploração de minerais diversos, preciosos e semi-preciosos, informática no âmbito *Microsoft*, entretenimento, avicultura, produção e venda de gelo e gelados, panificação e pastelaria, farmácia, livraria, boutique, supermercados, exploração e venda de diamantes, exploração e venda de petróleo, comercialização de combustíveis, *rent-a-car*, venda de carros novos e de ocasião, peças e sobressalentes de automóveis, exportação e construção civil;

Em consequência do aumento efectuado no objecto social, os sócios, alteram a redacção do artigo 3.º do Pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social comércio geral a grosso e a retalho, transportes, indústria, prestação de serviços, venda de viaturas, exploração de recursos minerais e agricultura industrial, comércio geral a grosso e a retalho, pescas e indústria, agro-pecuária, agricultura, saúde, educação, telecomunicações, exploração, turismo e hotelaria, moda e confecções, exploração de minerais diversos, preciosos e semi-preciosos, informática no âmbito *Microsoft*, entretenimento, avicultura, produção e venda de gelo e gelados, panificação e pastelaria, farmácia, livraria, boutique, supermercados, exploração e venda diamantes, exploração e venda de petróleo, comercialização de combustíveis, *rent-a-car*, venda de carros novos e de ocasião, peças e sobressalentes de automóveis, importação e exportação e construção civil e obras públicas.

Declaram ainda que se mantêm firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

(15-14137-L02)

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14140-L02)

---

**Fazenda Saraiva, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Carlos Antero da Costa Saraiva, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Akripande, n.º 26, 2.º andar, Apartamento D;

*Segundo:* — Elsa Maria Teixeira Monteiro Medeiros, casada com Luís Medeiros, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua Sertanejos, n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O auxiliar, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FAZENDA SARAIVA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fazenda Saraiva, Limitada», com sede social na Província do Kwanza-Norte, Município do Dondo, Bairro Gongolo, na Localidade de Cassualala, Rua Principal, próximo da Esquadra da Polícia, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a pecuária, produção de produtos agrícolas, incluindo prestação de serviços no ramo da agricultura e pecuária, importação e exportação de serviços e bens agrícolas e o comércio a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Carlos Antero da Costa Saraiva e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Elsa Maria Teixeira Monteiro Medeiros, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Carlos Antero da Costa Saraiva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA 11.ª

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro — Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14138-L02)

---

**HEIRAÇA. M Investimentos (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Heitor António Mateus, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, casa sem número, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «HEIRAÇA. M Investimentos (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.525/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
HEIRAÇA. M INVESTIMENTOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «HEIRAÇA. M Investimentos (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul, rua sem número, Casa n.º 9, no Projecto Soares da Costa, próximo da Defa, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Heitor António Mateus.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções dc gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não preceva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14152-L02)

## Quissotuca & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 25 do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Abelardo Ramiro Rafael Quissotuca, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira, Casa n.º 2, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação da sua filha menor Ana Eliane Damião Quissotuca, de 8 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 19 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUISSOTUCA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de "Quissotuca & Filhos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro do Zango IV, Rua do SIAC, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, prestação de serviços, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireira, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal estação de serviços, representações

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Kwanza-Norte, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14141-L02)

---

**Centro Infantil os Pequenos Genesis, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Odete Esperança Banza Cabuço, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Rua Kwamme Nkrumah, Casa n.º 4;

*Segundo:* — Telma Rosália Banza Kabuço, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Bom Deus, Casa n.º 20;

*Terceiro:* — Afonso Adão Cussecala, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Casa n.º 12-PR-191, que outorga neste acto em nome e representação de suas filhas menores Kiesse Meury Banza Cussecala, de 7 anos de idade natural do Sambizanga, Província de Luanda, e Petra Zola Banza Cussecala, de 4 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo conviventes;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CENTRO INFANTIL OS PEQUENOS GENESIS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Centro Infantil os Pequenos Genesis, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Bom Deus, Casa n.º 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços infantários, ensino pré-escolar, educação e ensino, comércio geral a grosso e a retalho, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente à sócia Odete Esperança Banza Cabuço e a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Telma Rosália Banza Kabuço e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Kiesse Meury Banza Cussecala e Petra Zola Banza Cussecala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo, e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Odete Esperança Banza Cabuço, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

ualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Samba, Rua dos Vinhanjes, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE KONTRA-K — DESIGN E PUBLICIDADE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «KONTRA-K — Design e Publicidade, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Eurico, Casa n.os 7-9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, serviços de *design*, publicidade e *marketing*, fotografia e áudio e visuais, serviços gráficos, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, serviços de hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, consultoria, contabilidade e auditoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino geral, serviços de infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Sandro Geovaldo Nogueira Fernandes da Silva e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Nelson Herivelto Nogueira Fernandes da Silva e Nganga Isabel Mpampi, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nelson Herivelto Nogueira Fernandes da Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma (1) no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Abelardo Ramiro Rafael Quissotuca e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Eliane Damião Quissotuca, respectivamente.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Abelardo Ramiro Rafael Quissotuca, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas a sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
**(Assembleia)**

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
**(Divisão dos lucros)**

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
**(Liquidação)**

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
**(Preferência na amortização)**

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
**(Foro competente)**

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14181-L02)

---

## KONTRA-K — Design e Publicidade, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 56, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Sandro Geovaldo Nogueira Fernandes da Silva, casado com Ângela António Gonçalves Mota Fernandes da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Oásis do Camama, Casa n.º 17;

*Segundo:* — Nelson Herivelto Nogueira Fernandes da Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua Comandante Eurico, Casa n.os 7/9;

*Terceiro:* — Nganga Isabel Mpampi, solteira, maior, natural do Tomboco, Província do Zaire, residente habi-

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14216-L02)

---

**Sociedade Grafir, S.A.**

Certifico que, por escritura de 2 de Março de 2015, com início a folhas 26, verso a folhas 27, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 90-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de Moisés Kassoma, Mestre em Direito, Notário do referido Cartório, perante mim, Jerónimo Relógio N'Gunza, Notário-Adjunto do respectivo Cartório;

Foi constituída entre si uma sociedade anónima sob a denominação «Grafir, S.A.», com sede na Avenida João Paulo II, Bairro João Paulo II, Cidade do Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, 3 de Março do 2015. — O Notário-Adjunto, *Jerónimo Relógio N'Gunza.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRAFIR, S.A.

CAPÍTULO I
**Denominação, Sede, Objecto Social e Duração**

ARTIGO 1.º
**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade Grafir, S.A.».

ARTIGO 2.º
**(Sede social)**

1. A sociedade tem a sua sede social na Avenida João Paulo II, Cidade do Huambo.

2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local da Cidade do Huambo, abrir filiais, agências, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, onde convenha aos objectivos sociais.

ARTIGO 3.º
**(Objecto social)**

A sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de educação e ensino do I e II ciclos, médio e pré-universitário, ensino superior, técnico profissional, formação humana nas várias dimensões sociais, ensino universitário, incremento da cultura nos planos intelectual, científico, artístico, tecnológico e profissional, conservação do meio ambiente, inspirando no desenvolvimento da ciência, exploração de creches infantis, farmácia, clínicas médicas, serviços de laboratórios e análises clínicas, gestão de recursos humanos, ética e deontologia profissional, gestão empresarial, elaboração de projectos e estudos de viabilidade de diversos projectos, saneamento básico, comercialização de material didáctico, compra e venda de diversos livros e material de escritório.

§Único: — No exercício da sua actividade a sociedade poderá praticar comércio geral, livraria, indústria, prestação de serviço, importação e exportação, podendo dedicar-se as outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO 4.º
**(Duração)**

A existência jurídica dessa sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
**Capital Social, Acções, Transmissibilidade e Obrigações**

ARTIGO 5.º
**(Capital social)**

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido em 20.000 acções no valor nominal de Kz: 1.000,00 cada uma.

ARTIGO 6.º
**(Acções)**

As acções são nominativas e ao portador e podem ser incorporadas em títulos de 1, 5, 10, 50, 100, 500, 1000 e 5000 acções.

1. Os títulos são assinados por dois administradores, podendo ambas as assinaturas ser de chancela.

2. A sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e fazer sobre elas as operações mais convenientes para o interesse social e nos termos da lei.

ARTIGO 7.º
**(Transmissibilidade das acções)**

A transmissibilidade a terceiros das acções da sociedade só produz os seus efeitos em relação a este se tiver obtido o seu consentimento, cuja concessão ou recusa será deliberada pelos accionistas em Assembleia Geral em que não poderá votar o accionista transmitente.

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14213-L02)

---

**Panzo's Belo (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Celestino Augusto Panzo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Muxaluando, Província do Bengo, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 28, Zona 17, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Panzo's Belo (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.582/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTO DA SOCIEDADE
PANZO'S BELO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Panzo's Belo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Caniço, Casa n.º 37, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Celestino Augusto Panzo.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

*f)* Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;

*g)* Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização das entidades mutuantes;

*h)* Nomear representantes temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras instituições ou organismos públicos ou privados;

*i)* Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;

*j)* Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 16.º
**(Vinculação)**

A sociedade obriga-se:

*a)* Pela assinatura do Presidente do Conselho de Administração, nos casos de mero expediente administrativo, e sendo necessário duas assinaturas dos membros do referido conselho, nos casos de natureza financeira ou patrimonial;

*b)* Pela assinatura do administrador-delegado, agindo no âmbito das competências que lhe sejam conferidas;

*c)* Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;

*d)* Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.

**C) Conselho Fiscal**

ARTIGO 17.º
**(Conselho Fiscal)**

A fiscalização da sociedade será exercida por um Conselho Fiscal composto de três membros efectivos e um suplente eleitos em Assembleia Geral, que poderão ser ou não accionistas.

**D) Disposições comuns**

ARTIGO 18.º
**(Duração)**

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 19.º
**(Remuneração)**

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral poderá delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

## CAPÍTULO IV
## Ano Social, Aplicação de Resultados e Disposições Finais

ARTIGO 20.º
**(Ano social)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano a que disser respeito.

ARTIGO 21.º
**(Afectação de resultados)**

Os lucros resultantes do exercício de cada ano terão a seguinte aplicação:

*a)* Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

*b)* Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral delibere, por simples maioria constituir ou reforçar;

*c)* Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 22.º
**(Dúvidas e omissões)**

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação dos presentes estatutos serão resolvidas pela Assembleia Geral e pelas disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigente em Angola.

(15-4411-L01)

---

## PROLANJE — Industrial, Limitada

Certifico que, por escritura de 29 de Maio de 2015, lavrada com início a folhas 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 269-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Marcos Pereira Bravo, casado com Zenilda da Conceição de Jesus Pereira Bravo, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Azul, Rua Hoji-ya-Henda, Casa n.º 518;

*Segundo:* — Mauro Pedro Castelo Branco Quipaca, casado com Neide da Conceição Valente Quipaca, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua do Picapau, Casa n.º 6;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 29 de Maio de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
PROLANJE — INDUSTRIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «PROLANJE — Industrial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua do Mercado de Luanda Sul, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

1. O consentimento é pedido por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral ou, na falta deste ao Conselho Fiscal, devendo estes dar imediato conhecimento ao Conselho de Administração.

2. O direito a adquirir as acções em questão será rateado pelos accionistas que houverem manifestado interesse na aquisição, proporcionalmente à sua participação no capital, na mesma assembleia em que se deliberou recusar o consentimento e só na eventualidade de os accionistas não quiserem exercer o seu direito de preferência, a sociedade ficará obrigada a adquiri-las para si ou a fazê-las adquirir por terceiros.

ARTIGO 8.º
**(Obrigações)**

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO III
## Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 9.º
**(Órgãos Sociais)**

São órgãos sociais da sociedade: a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

### A) Assembleia Geral

ARTIGO 10.º
**(Assembleia Geral)**

A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da sociedade até oito dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositarem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em estabelecimento financeiro autorizado dentro do mesmo prazo.

1. A cem acções corresponde um voto.

2. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

3. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquele, o número de acções que representa, juntando para o efeito as respectivas cartas de representação, devidamente assinadas pelos representados.

4. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no ponto 3.

5. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 11.º
**(Mesa da Assembleia Geral)**

A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO 12.º
**(Das reuniões)**

A Assembleia Geral reunir-se-á:

*a)* Em sessão anual, no primeiro trimestre de cada ano.

*b)* Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnem as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 13.º
**(Convocação)**

A convocação dos accionistas para Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal oficial, nos termos da lei ou por carta registada, expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência.

### B) Conselho de Administração

ARTIGO 14.º
**(Conselho de Administração)**

A Administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração, constituído por um presidente, um vice-presidente e um vogal eleitos em Assembleia Geral.

1. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da próxima Assembleia Geral, as vagas que se verificarem nos lugares de administradores.

2. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de administrador-delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 15.º
**(Competência)**

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

*a)* Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;

*b)* Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;

*c)* Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis, nos termos da lei;

*d)* Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;

*e)* Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;

**M. Muhanda & Filhos, Limitada**

Certifico que, por escritura de 14 de Agosto de 2014, lavrada com início a folhas 9 do livro de notas para escrituras diversas n.º 32, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Mateus Muhanda, solteiro, maior, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Futungo, Zona 3, Casa n.º 4-B, que outorga neste acto por si e como representante legal do seu filho menor, Belmiro Bello Muhanda, de 6 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
M. MUHANDA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «M. Muhanda & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Futungo, Comuna do Futungo (próximo ao Complexo Turístico do Futungo de Belas), Rua dos Camarotes, Casa n.º 4-B, Zona 3, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro, que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros, participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma de valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Mateus Muhanda e outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente a Belmiro Bello Muhanda.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes, que com dispensa de caução, obrigará a sociedade a assinatura do gerente ou dos gerentes nomeados. Fica desde já nomeado Mateus Muhanda gerente da sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informáticos e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes ao sócio Marcos Pereira Bravo e Mauro Pedro Castelo Branco Quipaca, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Marcos Pereira Bravo e Mauro Pedro Castelo Branco Quipaca, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum dele o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-9060-L02)

(uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não preveja formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14081-L02)

---

**Rodrigues Ramos Liahuca Comercial (SU), Limitada**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18, do livro-diário de 20 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rodrigues Ramos, casado com Adelina Albano Ramos, sob regime de Comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural do Andulo, Província do Bié, residente habitualmente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Lixeira, Rua Sal do Saroga n.º 22 Eq.21, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Rodrigues Ramos Liahuca Comercial (SU), Limitada», com sede na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Lixeira, Rua Sal do Saroga n.º 22, EQ 21, registada sob o n.º 4.480/15, que se vai reger pelo disposto nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
RODRIGUES RAMOS LIAHUCA COMERCIAL
(SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Rodrigues Ramos Liahuca Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro da Lixeira, Rua Sal do Saroga n.º 22 EQ 21, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-14002-L15)

---

**New Jersey Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 17 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituida entre Francisco Makonda, solteiro, maior, natural de Noqui, Província do Zaire, residente habitualmente no Cunene, no Município do Cuanhama, Bairro Naipalala, Rua e casa sem número, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor, Rosa Makonda, de 4 anos de idade, natural da Samba, Província de Luanda e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Agosto de 2015. — O. ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NEW JERSEY ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «New Jersey Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 8, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Makonda, e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa Makonda, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Makonda, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1

ARTIGO 2.º
**(Sede)**

A sociedade tem a sua sede em Luanda, Município da Maianga, Avenida Revolução de Outubro n.º 74, Bairro Kassenda.

§Único — A Assembleia de Sócios poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º
**(Objecto social)**

§1.º — A sociedade tem por objecto social a produção, comercialização e distribuição de tapetes lisos, personalizados, a realização de todas as operações inerentes à exploração comercial de tapetes e produtos conexos, a decoração de interiores, a prestação de serviços, o turismo e hotelaria, comércio geral, a gestão de empreendimentos, a gestão documental, a representação comercial, importação e exportação, e tudo o que seja necessário para o desenvolvimento da sua actividade, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, em que os sócios acordem, e seja permitido por lei.

§2.º — A sociedade poderá ainda associar-se com outras pessoas jurídicas, para nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, bem como subscrever e participar no capital social de outras sociedades constituídas ou a constituir.

ARTIGO 4.º
**(Duração)**

A existência jurídica da sociedade conta-se a partir da data da escritura de constituição e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO 5.º
**(Capital social)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, uma quota no valor de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Marcos Evangelista de Jesus; outra quota no valor de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Juliana Luto Kanesso Fuantoni de Jesus.

ARTIGO 6.º

Não serão exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suplementos de que ela necessitar, mediante os juros e nas condições que estipularem em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a pessoas estranhas à sociedade, fica dependente do consentimento desta a obter por maioria simples de votos correspondentes ao capital.

ARTIGO 8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou em pessoa estranha à sociedade, mediante procuração parte dos seus poderes de gerência.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão feitas por cartas registadas aos sócios com, pelo menos, (15), quinze dias de antecedência.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

ARTIGO 11.º

1. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos eles serão liquidatários e na liquidação e partilha procederão como acordarem.

2. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, será o activo social licitado em conjunto com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sobrevivos e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

ARTIGO 13.º

Em todo o omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 Fevereiro e demais legislação aplicável.

(15-14089-L02)

---

## Grupo Seven's Henda, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Francisco Lourenço Miguel, solteiro, maior, natural de Cassoneca, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua de Bissau, Casa n.º 2;

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, contabilidade e auditoria, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, marketing, publicidade e comunicação, informática e telecomunicações, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, serviços de hotelaria e turismo, restauração, agenciamento de viagens, serviços de transportes aéreo, marítimo, fluvial e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, *rent-a-car*, moto táxi, transitários, despachante, oficina auto, boutique, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços de saúde, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira, panificadora, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, educação e ensino geral, serviços de infantário, agricultura, pecuária, avicultura, pesca, armazenamento e distribuição, gestão de empreendimentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Rodrigues Ramos.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14082-L02)

---

## Ultra Negócios, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 45 do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Marcos Evangelista de Jesus, casado com Juliana Luto Kanesso Fuantoni de Jesus, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Revolução de Outubro, Prédio n.º 74, 2.º andar, Apartamento 5;

*Segundo:* — Juliana Luto Kanesso Fuantoni de Jesus, casada com o primeiro outorgante, sob o regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Revolução de Outubro, Prédio n.º 74, 2.º andar, Apartamento 5;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE ULTRA NEGÓCIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação)**

A sociedade é comercial, sob o tipo de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação de «Ultra Negócios, Limitada».

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14157-L02)

---

**IPH Angola, Limitada**

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 67, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Nsanga Tona Pedro, solteiro, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Q-135, Casa n.º 7;

*Segundo:* — Elizeth Esperança Garrido da Costa, solteira, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Quarteirão Rio Longa, Edifício Z8, 2.º andar, Apartamento 22;

*Terceiro:* — Garcia Venancio, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Urbanização Nova Vida, Rua 48, Edifício 54, 3.º andar, Apartamento 3;

*Quarto:* — José Evaristo, solteiro, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício Z 8, 2.º andar, Apartamento 22, que outorga neste acto em representação da sua filha menor de idade Bianca Fineza Assis Mulaza, de 7 anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda, e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo:

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
IPH ANGOLA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «IPH Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua Travessa B, Zona 3, Casa n.º 8, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, indústria, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, exploração de carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo duas iguais no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente aos sócios, Nsanga Tona Pedro e Elizeth Esperança Garrido da Costa e outras 2 (duas), quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Garcia Venâncio e Bianca Fineza Assis Mulaza, respectivamente.

*Segundo:* — António dos Santos Simão, solteiro, maior, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Rangel, Rua 25, Casa n.º 4;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO SEVEN'S HENDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Seven's Henda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. Américo Boa Vida, Casa n.º 305-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviço informático, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria e geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se-a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Lourenço Miguel e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio António dos Santos Simão, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A Gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Francisco Lourenço Miguel, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

2. A sociedade, por deliberação da Gerência, poderá estabelecer sucursais, filiais, ou outras formas de representação social, desde que consideradas necessárias, para o melhor cumprimento do seu objecto social.

3. A abertura de representações no estrangeiro deverá ser precedida do cumprimento das obrigações legais aplicáveis e depende do prévio consentimento da Assembleia Geral.

ARTIGO 3.º
**(Das operações sociais)**

1. As operações sociais iniciam-se na data de celebração da escritura de constituição da sociedade, ficando a Gerência autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade, que os assumirá como seus, logo que se encontre registada.

2. A sociedade poderá proceder ao levantamento das entradas de capital que se encontrem depositadas, mesmo antes do seu registo, nomeadamente para pagamento de despesas de constituição, de publicação e de registo.

ARTIGO 4.º
**(Do objecto)**

1. A sociedade tem como objecto social o desenvolvimento de projectos ligados ao sector da saúde, podendo também exercer outras actividades permitidas por lei e relacionadas ao desenvolvimento da sociedade.

2. A sociedade poderá ainda dedicar-se à prestação de serviços diversos, voltados à gestão de negócios, gestão de sociedades e gestão de projectos, constituição e gestão de activos internacionais, serviços de consultoria financeira, jurídica e afins, importação e exportação, comércio a grosso e a retalho de produtos diversos, bem como a representação comercial de quaisquer marcas e produtos, podendo também exercer outras actividades permitidas por lei e relacionadas ao desenvolvimento da sociedade, e poderá nomeadamente:

*a)* Adquirir ou aceitar participações noutras sociedades;

*b)* De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;

*c)* Participar em/ou colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;

*d)* Participar directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;

*e)* Adquirir participações sociais em sociedades nacionais ou estrangeiras, integrar consórcios, associações em participação ou agrupamentos complementares de empresas e coligar-se sob a forma de relação em participação ou em relação de grupo, nos termos do artigo 463.º e seguintes da Lei das Sociedades Comerciais ou ainda a subscrição de acordos de cooperação, de «joint ventures» ou de parcerias público-privadas;

*f)* Importar bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pelas «joint ventures» ou parcerias públicos-privadas;

*g)* Importar bens e equipamentos destinados às actividades exercidas pela sociedade, ou por outras sociedades suas participadas ou associadas, com quem sejam estabelecidos acordos de suprimento ou de cooperação empresarial;

*h)* Desenvolver actividades de investigação, prospecção, pesquisa, extracção, desenvolvimento, refinação, produção, transformação, armazenagem, comercialização, distribuição e transporte de hidrocarbonetos líquidos e gasosos e seus derivados, incluindo actividades de petroquímica;

*i)* E, de um modo geral, exercer todas e quaisquer operações, de natureza jurídica ou económica, sejam elas quais forem, relativas aos objectivos anteriormente indicados, a eles similares ou com eles conexos.

3. A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas com as suas actividades principais, desde que sejam afins ou complementares desta.

ARTIGO 5.º
**(Do capital social)**

1. O capital social está integralmente realizado e subscrito em dinheiro, no valor de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas), dividido em 2 (duas) quotas, da seguinte maneira:

*a)* Uma quota no valor de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) a que corresponde 10% (dez por cento) do capital, de que é titular a sócia Ana Gabriela Luciano Java;

*b)* Uma quota no valor de Kz: 9.000.000,00 (nove milhões de kwanzas) a que corresponde 90% (noventa por cento) do capital, de que é titular a sócia «Oshen Group, S.A.».

2. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor da respectiva quota, sem prejuízo de responderem todos, solidariamente, pela integral realização do capital social.

ARTIGO 6.º
**(Dos suprimentos e outras prestações acessórias)**

1. Os sócios poderão ser chamados a fazer prestações suplementares de capital, proporcionalmente à sua participação no capital social da sociedade.

2. Os sócios poderão, igualmente, ser chamados a fazer empréstimos de dinheiro ou coisa fungível com carácter de permanência (suprimentos) ou outras prestações acessórias nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

3. Os suprimentos, bem como as prestações acessórias, poderão ser remunerados.

4. As prestações suplementares de capital, os suprimentos ou as outras prestações acessórias poderão vir a ser transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do sócio no momento do contrato respectivo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedades dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Nsanga Tona Pedro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos, estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta), dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14160-L02)

## Oshen Healthcare, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 40, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Malé Justino Chinene Chipindo, solteiro, natural do Lubango, Província da Huíla, residente habitualmente no Huambo, no Município do Huambo, Bairro Cidade Alta, Avenida da Independência, Prédio Liscon, 1.º andar, Apartamento E, que outorga neste acto em representação da sociedade «Oshen Group, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 279, 1.º andar, Porta D;

*Segundo:* — Ana Gabriela Luciano Java, solteira, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Rua A, Prédio n.º L3, 2.º andar, Apartamento 24;

Uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE OSHEN HEALTHCARE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

**(Da denominação e duração)**

1. A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas e a denominação de «Oshen Healthcare, Limitada», abreviadamente designada «Oshen Healthcare».

2. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

**(Da sede, sucursais e outras formas de representação)**

1. A sociedade tem a sua sede social na Rua Comandante Gika, n.º 279, 1.º andar, direito, Bairro Alvalade, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Luanda-Angola, podendo, por deliberação da Gerência, deslocá-la para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO 12.º
**(Da gerência)**

1. A administração da sociedade será exercida por uma Gerência plural ou singular eleita pela Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleita por uma ou mais vezes.

2. A Gerência é o órgão da sociedade que detém os mais amplos poderes para gerir e administrar os negócios sociais, dentro dos limites da lei e destes estatutos e, designadamente, para representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, perante quaisquer autoridades judiciais, administrativas ou outras, podendo em qualquer acção judicial em que a sociedade seja parte, confessar, desistir, transaccionar ou comprometer-se em arbitragens.

3. A Gerência tem ainda os seguintes poderes:

a) «Negociar e assinar todos os actos e contrato relativos à sociedade, adquirir títulos ou quaisquer bens móveis ou imóveis;

b) A celebração de acordos ou contratos de cooperação e associação com sociedades do mesmo ramo;

c) Definir e executar os planos e estratégias da sociedade e gerir os seus negócios;

d) Aprovar a criação de qualquer encargo fixo ou variável, ónus (que não seja um ónus criado por mera operação do objecto da sociedade) ou outro direito de garantia sobre todo ou parte do empreendimento, propriedade ou bens da sociedade e na generalidade, a concessão de quaisquer garantias ou títulos de garantia;

e) Adoptar, modificar e aprovar os planos e orçamentos anuais e de longo prazo;

f) Autorizar e aprovar a assunção de qualquer dívida ou empréstimo;

g) Recomendar aos sócios o calendário de distribuição de dividendos;

h) Adquirir, comprar ou subscrever quaisquer acções, obrigações, hipotecas ou títulos (ou quaisquer participações nele) em qualquer sociedade ou outro tipo de organização empresarial;

i) Aprovar os manuais e regulamentos, o quadro de pessoal, suas remunerações e organização da sociedade;

j) Elaborar e executar os planos de recrutamento, integração e formação de pessoal, promovendo a integração efectiva e progressiva da força de trabalho angolana, em detrimento da expatriada, garantindo, para o efeito, a sua contínua qualificação técnico-profissional;

k) Aprovar a nomeação ou exoneração e remuneração dos directores.

4. A Gerência reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada, a pedido dos seus membros ou de mandatário, se o houver.

5. As reuniões da Gerência poderão ser convocadas através de carta ou telecópia, enviadas aos gerentes, nos termos do n.º 1 do artigo 19.º deste pacto social, com pelo menos (três) dias de antecedência relativamente à data da reunião, formalidade que poderá ser dispensada mediante a concordância de todos os gerentes.

6. As deliberações da Gerência são tomadas por unanimidade, pelo que, na falta de consenso, a matéria controvertida será decidida por deliberação aprovada pela Assembleia Geral.

7. As deliberações da Gerência serão distribuídas, através da respectiva acta, a todos os sócios.

8. As reuniões da Gerência serão somente consideradas válidas com a presença de todos os seus membros.

9. As procurações outorgadas em nome da sociedade serão sempre pelos gerentes devendo prever poderes específicos e ter prazo de, no máximo, 1 (um) ano, excepto aquelas para fins judiciais ou quando um órgão financiador exigir que sejam emitidas por maior prazo.

ARTIGO 13.º
**(Do Conselho Fiscal)**

O Conselho Fiscal efectuará a fiscalização preventiva e sucessiva dos actos jurídico-comerciais da sociedade, e será composto por 3 (três) membros efectivos e dois suplentes (auditores/peritos contabilistas ou sociedades de auditores/peritos contabilistas), eleitos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º
**(Da representação)**

A sociedade fica legalmente obrigada pela assinatura de:

a) Um gerente;

b) Qualquer mandatário, nos termos do mandato.

ARTIGO 15.º
**(Das actas)**

Das reuniões dos órgãos sociais, serão sempre lavradas actas, as quais serão assinadas por todos os intervenientes e conterão as deliberações tomadas.

ARTIGO 16.º
**(Do plano de contas)**

1. A sociedade manterá livros e registos contabilísticos de acordo com a mais sã prática comercial e seguindo com a classificação contabilística vigente em Angola.

2. Todos os documentos e livros de escrituração da sociedade deverão ser redigidos em português.

ARTIGO 17.º
**(Da comunicação)**

1. Qualquer comunicação efectuada nos termos destes estatutos ou com ela relacionada deverá ser escrita e entregue pessoalmente ou enviada ao respectivo destinatário por carta para endereço ao local que esse destinatário indique, por escrito à sociedade.

5. Mediante deliberação da Assembleia Geral, do capital social, poderão ser exigidas a todos os sócios prestações suplementares de capital, cujo montante global máximo se fixa em dez vezes, o valor do capital social e que serão obrigatórias e proporcionalmente realizadas pelos sócios.

6. O contrato de suprimento deverá constar de documento escrito.

ARTIGO 7.º
**(Da cessão de quotas)**

1. A cessão de quotas, total ou parcial, é livre se feita entre os sócios ou entre o sócio e a empresa do mesmo grupo económico.

2. Fora dos casos previstos no número anterior, a cessão de quotas, total ou parcial, quando feita a terceiros, depende da renúncia, pelos demais sócios, ao exercício do direito de preferência à cessão e do consentimento da sociedade.

3. No caso de violação dos números anteriores, qualquer cessão de quotas será ineficaz e indisponível aos demais sócios e à sociedade.

ARTIGO 8.º
**(Dos órgãos sociais)**

Os órgãos sociais da sociedade são: a Assembleia Geral, a Gerência e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 9.º
**(Dos mandatos)**

1. Os membros da Mesa da Assembleia Geral e da Gerência são eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

2. No termo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à designação dos novos membros.

ARTIGO 10.º
**(Das Assembleias Gerais)**

1. A Assembleia Geral, quando regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios, sendo as suas deliberações vinculativas para todos os sócios, quando tomadas nos termos da lei e do presente estatuto.

2. A Assembleia Geral é dirigida por uma Mesa, composta por um presidente e um secretário.

3. O presidente, ou o seu mandatário, será eleito pela Assembleia Geral para um mandato de quatro anos.

4. Sem prejuízo de outras competências concedidas por disposições legais ou por este estatuto à Assembleia Geral, esta deverá deliberar sobre os seguintes assuntos:

*a)* A redução ou aumento do capital social da sociedade;

*b)* A modificação dos estatutos da sociedade ou dos direitos dos sócios;

*c)* A fusão, cisão, transformação ou extinção da sociedade;

*d)* A autorização para a compra, aluguer ou venda, cessão, transferência ou outra forma de disposição dos bens de capital da sociedade, quando não incluída no plano e orçamento anual;

*e)* A aprovação de celebração de acordos bancários ou outros acordos financeiros que não estejam previstos no plano e orçamento anual;

*f)* A modificação do objecto social da sociedade;

*g)* A apreciação dos relatórios anuais de gestão, a aprovação das contas anuais e da aplicação dos resultados apurados;

*h)* A eleição ou destituição dos membros da Gerência;

*i)* A aprovação de formas de cooperação com formação de «joint-venture», da aquisição do capital de outras empresas ou da abertura de sucursais no exterior;

*j)* A aprovação para a assinatura de qualquer acordo de associação ou acordo de repartição de lucros com qualquer pessoa física ou jurídica;

*k)* Aprovar as políticas de recrutamento, integração efectiva e progressiva da força de trabalho angolana, em detrimento da expatriada, garantindo, para o efeito, a sua contínua qualificação técnico-profissional.

5. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, no primeiro trimestre de cada ano, e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, a pedido da Gerência ou de mandatário, se o houver.

6. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios, que poderão fazer-se representar, bastando para tal endereçar carta a ser entregue ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao gerente.

7. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Gerência, ou de qualquer dos sócios, proceder à convocação da Assembleia Geral, por meio de carta enviada por correio, fax ou outro meio de comunicação, a todos os sócios, com pelo menos 15 dias de antecedência, indicando a data, hora, local da sua realização e ordem de trabalhos, acompanhada de todos os documentos a analisar.

8. A Assembleia Geral pode deliberar validamente sem que os sócios se reúnam, se elas nisso acordarem por escrito e qualquer documento escrito valendo como acta de reunião, ou em que se contenha matéria colocada à atenção dos sócios, valerá como deliberação, desde que ele contenha a assinatura dos sócios, ou seus representantes.

ARTIGO 11.º
**(Do quórum para deliberação)**

Todas as deliberações dos sócios devem ser aprovadas por maioria absoluta dos votos dos sócios presentes ou representados, dispondo cada sócio de um número de votos proporcional ao montante da sua quota no capital social, sem prejuízo de maioria mais elevada que seja exigida por lei.

ção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Mauro Adilson Martins Filipe.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14182-L02)

## LUSAFANE — Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 26 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 59, do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário, foi constituída entre Luísa Dídia Rodrigues de Azevedo, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Doactt, Lote 2-A, Apartamento 24, Zona 14 e a menor, Stephanie Daniela Azevedo Pascoal, de 10 anos de idade, natural de Leeds-Reino Unido, Grã-Bretanha, de nacionalidade angolana e consigo convivente;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
LUSAFANE — SERVICE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «LUSAFANE — Service, Limitada».

ARTIGO 2.º

A sede social é na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Doactt, Lote 2-A, Apartamento 24, 2.º andar, Zona 14, podendo ser transferido para outro local, bem como abrir filiais, sucursais, agências, delegações ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, quando determinado por simples deliberação da Assembleia Geral de sócios.

ARTIGO 3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos legais a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 4.º

O seu objecto social é de estudos e consultoria de gestão ambiental, indústria, prestação de serviços nas áreas de limpeza doméstica, administrativa e industrial, desinfestação e higiene de imóveis, reservatórios e equipamentos, jardinagem, embelezamento e paisagismo, decoração, agenciamento de serviços, transporte de pessoal, carga seca, líquida e gasosa, venda, assistência e manutenção de equipamentos, comércio geral, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, exploração mineira e comercialização de minérios, serviços de saúde, hotelaria e turismo, publicidade e *marketing*, venda e manutenção de equipamentos eléctricos, venda e manutenção de viaturas, importação e exportação, bem como poderá dedicar-se a outros ramos de actividades permitidas por lei.

2. Quaisquer notificações ou comunicações enviadas nos termos acima descritos ou remetidos por outra via que constitua prova adequada da entrega, serão consideradas efectuadas, produzindo os seus efeitos, na data da sua efectiva recepção.

ARTIGO 18.º
**(Da dissolução e liquidação)**

1. A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e por deliberação dos sócios, em Assembleia Geral convocada para o efeito.

2. Em caso de dissolução e liquidação da sociedade, os gerentes poderão ser designados liquidatários e procederão, nos termos que forem definidos pela Assembleia Geral.

3. Na falta de acordo e se algum dos sócios pretender adquirir, será o activo social licitado em bloco, com obrigação de pagamento do passivo adjudicando-se ao sócio que melhor preço oferecer.

ARTIGO 19.º
**(Da legislação aplicável)**

O presente pacto social rege-se pela lei angolana.

ARTIGO 20.º
**(Da resolução de litígios)**

1. Quaisquer litígios resultantes da interpretação e implementação do presente acordo de sócios e que não possam ser solucionados por via amigável devem ser resolvidos por recurso à arbitragem, nos termos da Lei n.º 16/03, de 25 de Julho, sobre a Arbitragem Voluntária.

2. A arbitragem, que será realizada em Luanda-Angola e em português, sob a égide da legislação angolana, obedecerá a todas as previsões do Regulamento da Câmara de Comércio Internacional (ICC), devendo ser realizada por 3 (três) árbitros, eleitos de acordo com o referido regulamento.

3. A sentença arbitral será proferida no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) à conveniência do tribunal arbitral, a contar da submissão da documentação aos árbitros.

4. Os sócios obrigam-se a aceitar, como definitiva e exequível, a decisão a ser proferida pelo tribunal arbitral, renunciando, em consequência, ao recuso ao judiciário, sem prejuízo do disposto no artigo 34.º da Lei da Arbitragem Voluntária.

5. A sentença arbitral será imediatamente cumprida em todos os seus termos pelos sócios.

6. Os custos da arbitragem serão suportados pelo sócio que for considerado vencido, de acordo com laudo arbitral.

7. Fica desde já eleito o Tribunal Provincial de Luanda como sendo o competente para apreciar todas as questões que, por urgência ou impedimento, nos casos previstos na lei, não possam ser submetidos à arbitragem, bem como para a execução das mesmas.

(15-14176-L02)

## Aseret (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 82 do livro-diário de 24 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Mauro Adilson Martins Filipe, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires do Kifangondo, Rua 14, Casa n.º 86, Zona 5, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Aseret (SU), Limitada» registada sob o n.º 4.558/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTO DA SOCIEDADE ASERET (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Aseret (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Rua Direita do Patriota, Bairro Honga, Casa n.º 752, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social a transportes marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, logística, prestação de serviços, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, logística, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, prestação de serviços médicos, perfumaria, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manuten-

*Primeiro:* — Aurora Virgínia Sarmento dos Santos de Carvalho, casada com Victor Mendonça de Carvalho, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kilangondo, Travessa da Rua 2, Casa n.º 12;

*Segundo:* — Márcio Fernando Pireza Van-Dúnem, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Cacuaco, Centralidade de Sequele, Bloco 6, Prédio 42, Apartamento 202;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE AURO-MARTIN SERVICE, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Auro-Martin Service, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, na Centralidade de Sequele, Rua 3, Bloco 6, Apartamento n.º 202, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, relações públicas, exploração de pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Márcio Fernando Pireza Van-Dúnem e Aurora Virgínia Sarmento dos Santos de Carvalho, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Márcio Fernando Pireza Van-Dúnem, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá também, mediante deliberação da Assembleia Geral de sócios participar no capital de outras sociedades e promover a constituição de novas empresas.

ARTIGO 6.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Luísa Dídia Rodrigues de Azevedo e outra quota no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente à sócia Stephanie Daniela Azevedo Pascoal.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, entre as sócias é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido as sócias, aquele que dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 8.º

O capital social poderá ser aumentado por ser dividido na proporção das quotas de cada sócia ou na forma como acordarem.

ARTIGO 9.º

Não serão exigíveis prestações suplementares e capital, mas as sócias deverão fazer a sociedade os suprimentos de que ela necessitar, mediante juros e nas condições que estipularem.

ARTIGO 10.º

1. A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pela sócia Luísa Dídia Rodrigues de Azevedo, que dispensada de caução, fica nomeada gerente, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. A gerente poderá delegar em qualquer sócia ou uma pessoa estranha à sociedade quando acordado em Assembleia Geral, todos ou alguns de seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letra de favor, fianças, hipotecas, abonações, ou documentos semelhantes.

ARTIGO 11.º

A Assembleia Geral deliberará por maioria de votos, porém, deliberações que envolvam alterações do pacto social deverão obter maioria qualificada do capital social.

ARTIGO 12.º

Mediante prévia deliberação das sócias, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com o mesmo ou objectos sociais diferentes, ou inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 13.º

1. As Assembleias Gerais serão convocadas, quando a lei não prescreva outras formalidades, por meio de cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 8 dias de antecedência.

2. Se qualquer dos sócios tiver ausente do local da sede social, a convocação deverá ser feita com a dilação suficiente para ele poder comparecer.

ARTIGO 14.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem de 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal e quaisquer outras percentagens para os fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas bem como as perdas se houver.

ARTIGO 15.º

1. A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer das sócias, continuando com o sobrevivo e ou capaz e os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

2. Dissolvida a sociedade por acordo da sócia e nos demais casos legais, todas elas serão liquidatárias e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se alguma delas pretender, será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicação à sócia que melhor oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 16.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á o balanço que deverá estar concluído a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até fins de Março imediato.

ARTIGO 17.º

Para todas as questões emergentes contrato, que entre sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Província de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 18.º

No omisso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, Lei das Sociedades Comerciais, as deliberações sociais, desde que tomadas em forma legal e demais legislação aplicável.

(15-14205-L03)

## Auro-Martin Service, Limitada

Certifico que, por escritura de 21 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

8.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, António Francisco João, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. As funções de gerente serão exercidas com duração de mandato de dois anos, podendo o mesmo ser renovado desde que deliberado em Assembleia Geral de sócios.

9.º

As Assembleias Gerais serão convocadas quando a lei não prescreva outras formalidades por meio de carta ou bilhetes-postais registados, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidade especial de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente que possa comparecer.

1. O poder de decisão em distintas assembleias dependerá de 100% (cem por cento) dos sócios.

10.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para o fundo de reserva legal, e quaisquer outras percentagens para fundos ou destinos especiais, criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

11.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

12.º

A dissolução da sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verficar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado aos sócios que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

13.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar, quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

14.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

16.º

No omisso regularão as deliberações da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis.

(15-14083-L02)

---

**Farmácia J. L. Pereira Bravo (SU), Limitada**

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 25 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que João de Lemos Pereira Bravo, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Prenda, Rua A, Casa n.º 8, Zona 6, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Farmácia J. L. Pereira Bravo (SU), Limitada», registada sob o n.º 4.567/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FARMÁCIA J. L. PEREIRA BRAVO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação social de «Farmácia J. L. Pereira Bravo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Rua Direita do Mundial, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-14207-L02)

---

**Franval, Limitada**

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 77 do livro de notas para escrituras diversas n.º 286-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António Francisco João, solteiro, natural de Samba, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Regedoria, Quart. 14 Casa n.º 8;

*Segundo*: — Valdmar Maulo Cangama, solteiro, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Viana, Bairro Caop, Casa n.º 8;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 20 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
FRANVAL, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Franval, Limitada», tem a sua sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda-Sul-Viana, no Projecto Morar Quarteirão 8, Casa n.º 6, Luanda-Angola, podendo abrir filiais, sucursais, agência ou qualquer outra forma de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início para todos os efeitos legais a partir da data da presente escritura.

3.º

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços em contabilidade, auditoria e consultoria e, ainda o exercício do comércio geral, por grosso e a retalho, indústria, pesca, agro-pecuária, hotelaria e turismo, restauração, informática telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, camionagem, agente despachante, transitário, *renta-a-car*, compra e venda de viaturas novas ou usadas e acessórios, comercialização de combustível e lubrificantes, serviços de saúde, venda de produtos químicos e farmacêuticos, comercialização de perfumes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serviços de cabeleireiro e barbearia, indústria pasteleira, panificação, geladaria e gelo, boutique, agenciamento de viagens, relações públicas, produção de espectáculos culturais, representações comerciais, venda de gás de cozinha, saneamento básico, recolha e reciclagem de resíduos sólidos, serviços de infantário, educação e ensino geral, ensino superior, formação profissional, cultura, gestão de empreendimentos, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

4.º

Para persecução do seu objecto social, a sociedade poderá agrupar-se com outras sociedades ou empresas nacionais ou estrangeiras com objectivos similares e de acordo com a lei.

5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, António Francisco João e Valdmar Maulo Cangama, respectivamente.

6.º

Serão exigíveis prestações suplementares de capital aos sócios sempre que a situação da sociedade as exigir.

7.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínios, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte turístimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, acessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia, Arminda Essanju Neto Cassinda, outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio António José Cassinda, outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio, Francisco Augusto, outra no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio Luciano Chianeque Chicumbi Cassinda e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio, Rubém Cassinda Augusto, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Francisco Augusto, António José Cassinda e Rubém Cassinda Augusto, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura dos três gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobrevivos e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social, comércio, serviços farmacêuticos, prestação de serviços, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalar, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único João de Lemos Pereira Bravo.

ARTIGO 5.º
**(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de atas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14209-L02)

## Grupo Rubem Cassinda, Limitada

Certifico que, por escritura de 20 de Agosto de 2015, lavrada com início a folha 1, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — António José Cassinda, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Avenida Comandante Valódia Casa n.º 10, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores, Arminda Essanju Neto Cassinda, de 11 (onze) anos de idade, natural do Sambizanga, Província de Luanda; e Luciano Chianeque Chicumbi Cassinda, de 3 (três) anos de idade, natural da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

*Segundo:* — Francisco Augusto, solteiro, maior, natural de Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia, Casa n.º 148;

*Terceiro:* — Rubem Cassinda Augusto, solteiro, maior, natural do Catchiungo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Samba Madumé, Casa n.º 49;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível.*

---

## ESTATUTOS DA SOCIEDADE GRUPO RUBEM CASSINDA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Rubem Cassinda, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Comandante Valódia, Casa n.º 49, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

2. Fica vedada às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contractos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobreviva e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14211-L02)

**Neskoil, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 58-A, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeiro:* — Coimbra João Pegado, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Vila Flor, Rua C, Casa n.º 7/60;

*Segundo:* — Maida Anselmira da Conceição Gonçalves Monteiro, casada com Wilson Eduardo Monteiro Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Lubango, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 49;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
NESKOIL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Neskoil, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.º 49, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, tecnologias de informação e interactividade digital, informática e telecomunicações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14139-L02)

---

**Sky Rose, Limitada**

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 80, do livro de notas para escrituras diversas n.º 287-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

*Primeira:* — Rosa António Joaquim, solteira, maior, natural de Caconda, Província da Huíla, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Capolo II, Rua A-4, Casa n.º 19;

*Segunda:* — Anuarith da Rosa Joaquim Martins, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Jardim do Mar, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 25 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
SKY ROSE, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sky Rose, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Capolo II, Rua A-4, Casa n.º 19, Zona 20, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, comercialização e gestão de imóveis, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Rosa António Joaquim e a outra quota no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Anuarith da Rosa Joaquim Martins, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Rosa António Joaquim e Anuarith da Rosa Joaquim Martins, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar numa das sócias ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

Carlos da Costa Vicente, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 46, Casa n.º 30, que outorga neste acto na qualidade de mandatário de Rui da Costa Vicente, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 46, Casa n.º 30, e Tânia Luísa António Carvalho, solteira, maior natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Patrice Lumumba, Rua do Timor, Prédio n.º 34, 4.º andar, Apartamento 20;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 24 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTO DA SOCIEDADE CRECHE HERÓIS DO AMANHÃ, LIMITADA

### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Creche Heróis do Amanhã, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro da Estalagem, Rua da Fapa, casa s/n.º, próximo do Supermercado, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

### ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

### ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de infantário, educação e ensino geral, actividades em tempos livres, realizações de actividades culturais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

### ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Tânia Luísa António Carvalho e Rui da Costa Vicente, respectivamente.

### ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

### ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, Tânia Luísa António Carvalho e Rui da Costa Vicente, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

### ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

### ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

### ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

### ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

### ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

### ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, venda de mobiliário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Coimbra João Pegado e Maida Anselmira da Conceição Gonçalves Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Coimbra João Pegado e Maida Anselmira da Conceição Gonçalves Monteiro, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14212-L02)

## Creche Heróis do Amanhã, Limitada

Certifico que, por escritura de 24 de Agosto de 2015, lavrada com início a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 422, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

sobrevivo e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou escolha, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
**(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
**(Balanços)**

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
**(Omisso)**

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-14204-L03)

---

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

CERTIDÃO

**Vista do Kwanza e Vista do Kwanza II**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob apresentação n.º 0036.150430;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luís António Barros, com o NIF 2405263955, registada sob o n.º 2015.11080;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luís António Barros;

Identificação Fiscal: 2405263955;

AP.6/2015-04-09 Matrícula

Luís António Barros, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Viana, Casa n.º 309;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: exploração de hotéis com restaurante;

Data: 18 de Março de 2015;

Estabelecimento: «Vista do Kwanza», situado no local do domicílio, Luanda.

AP.2/2015-04-30 Averbamento

O comerciante acima matriculado, abriu um novo estabelecimento denominado, «Vista do Kwanza II», situado na Província do Kwanza-Norte, Município do Dondo, Bairro Cahoio, Rua A, Casa n.º 16.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 30 de Abril de 2015. — Conservadora-Adjunta, *Francisca Fernandes Marta de Carvalho.*

(15-14072-L08)

---

**Conservatória do Registo Comercial de Luanda**

CERTIDÃO

**Aman Comercial**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.150819;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Amanuel Tesfasilaissie Desta, com o NIF 2403066702, registada sob o n.º 2009.3945;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Amanuel Tesfasilaissie Desta;

Identificação Fiscal: 2403066702;

AP.22/2009-09-25 Matrícula

Amanuel Tesfasilaissie Desta, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município da Ingombota, Rua Rainha Nginga, n.º 48;

Nacionalidade: eritreana;

Data: 03.09.2009;

Ramo de actividade: comércio a retalho de produtos alimentares n. e. e de tabaco;

Estabelecimento: «Aman Comercial», situado no Município do Cacuaco, Bairro Kicolo, Rua Direita da Moagem, casa s/n.º, Luanda.

Anotação. 2015-04-15

AP.4/2015-08-19 Averbamento

O comerciante matriculado sob o n.º 2009.3945, passou a exercer também as actividades dos serviços relacionados com a agricultura.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 19 de Agosto de 2015. — A 1.ª Ajudante do Conservador, *Antónia Dias de Carvalho.*

(15-13909-L01)

---

**Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul**

CERTIDÃO

**P. C.**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150727;

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-14184-L02)

---

## GAV — M. P. Tecnologia (SU), Limitada

Leandra Augusto Sumbo de Almeida Gomes, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 26 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Matondo Luísa, solteira, maior, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua A, Casa n.º 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «GAV — M. P. Tecnologia (SU), Limitada», com sede em Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Palanca, Rua A, Casa n.º 19, Zona 12, registada sob o n.º 970/15, que se vai reger nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, aos 26 de Agosto de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

---

## ESTATUTO DA SOCIEDADE
## GAV — M. P. TECNOLOGIA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
**(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «GAV — M. P. Tecnologia (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Bairro do Palanca, Rua A, Casa n.º 19, Zona 12, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
**(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
**(Objecto)**

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil, prestação de serviços, representação de firmas e de marcas, hotelaria e turismo, indústria, pescas, exploração de inertes e de madeira, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transporte, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
**(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Matondo Luisa.

ARTIGO 5.º

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
**(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à gerente-única Matondo Luísa, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
**(Decisões)**

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
**(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 21 de Agosto de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *ilegível*. (15-14164-(L02)

---

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

**João Diogo Pedro — Comércio e Indústria**

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 59 do livro-diário de 21 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.450/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, João Diogo Pedro, casado com Esperança Domingos Martins Pedro, sob regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro do Rangel, Rua Perna Mbuco n.º 11 RA 114 Z-A, que usa a firma «João Diogo Pedro — Comércio e Indústria», exerce a actividade comércio a grosso e panificação, tem escritório e estabelecimento denominado «JDP — Comércio e Indústria», situado em Luanda, Município de Catete, Bairro do Mazozo, Rua Principal do Mazozo, casa s/n.º próximo da Cerâmica.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, 21 de Agosto de 2015. — Conservadora de 3.ª Classe,

(15-14162-(L02)

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Américo Elavoco Camupa**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Américo Elavoco Camupa, com o NIF 2464027430, registada sob o n.º 2015/18010200267;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Américo Elavoco Camupa

Identificação Fiscal: 2464027430;

AP.180102/150713 Matrícula

Américo Elavoco Camupa, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «AMÉRICO ELAVOCO CAMUPA — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector/2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Manuel Domingos Cardoso**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150706;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Domingos Cardoso, com o NIF 2464027529, registada sob o n.º 2015/18010200193;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Domingos Cardoso

Identificação Fiscal: 2464027529;

AP.180102/150706 Matrícula

Manuel Domingos Cardoso, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro do Bengo, Casa n.º 54, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL DOMINGOS CARDOSO — Pesca», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro do Bengo, Casa n.º 54.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 6 de Julho de 2015. — A/O conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Isaac Macano Armando**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150706;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «P. C.» de Pedro Manuel Correia, com o NIF 5601021716, registada sob o n.º 2014.221;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«P. C.» de Pedro Manuel Correia;

Identificação Fiscal: 5601021716;

AP.5/2014-10-02 Matrícula

Nome: Pedro Manuel Correia, de 40 anos de idade, casado com Júlia Nunda Banda Correia, sob regime de comunhão de adquiridos, reside habitualmente em casa sem número, Bairro Pedra 1, Zona 3, Sumbe, que usa firma «P. C.», exerce a actividade de "comércio a retalho de combustível para veículos a motor, comércio geral e prestação de serviço, com início das operações em 5 de Outubro de 2008, de nacionalidade angolana, tem o seu escritório e estabelecimento denominado «P. C.» de Pedro Manuel Correia, Rua Mártires, Município do Seles, Província do Kwanza-Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Kwanza-Sul, aos 27 de Julho de 2015 — A Conservadora-Adjunta, *Felizarda de Jesus Amaral.*

(15-13908-L01)

---

## Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

### António Quissenda Armando

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-Dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 2 do livro-diário de 21 de Abril do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 656, a folhas 338, verso do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Quissenda Armando, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro dos Pescadores, Município de Cacuaco, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade de comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «A. Q. A — Comércio a Retalho», situado em Luanda, no Bairro dos Pescadores, casa s/n.º, distrito da Ingombota.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC Zango, aos 21 de Abril de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *ilegível.*

(15-14073-L08)

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

### H.C.A.A. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 35 do livro-diário de 21 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.448/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Herbeth Cláudio António André, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Condomínio Girassol, Casa n.º 1197, que usa a firma «H.C.A.A. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «Tecnologia YSA» situados em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Mota, Rua 2, Zona 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 21 de Agosto de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível.*

(15-14133-L02)

---

## Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

### «A.K.G.L. — Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que, me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 57 do livro-diário de 21 de Agosto do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.449/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Alfredo Kwanza Gomes Luciano, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 7, Casa n.º 26, Zona 9 que usa a firma «A.K.G.L. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos, tem escritório e estabelecimento denominado «Kwanza Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Gomes Spencer, Casa n.º 43-A.

exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ PAULINO MIRANDA — Confeitaria», situado en Luanda, Município de Ambriz, Bairro Panguila, Ilha da Madeira.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Tavares Bento Mesquita**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Tavares Bento Mesquita, com o NIF 2464043494, registada sob o n.º 2015/18010200202;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Tavares Bento Mesquita

Identificação Fiscal: 2464043494;

AP.180102/150707 Matrícula

Tavares Bento Mesquita, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Ngola Kiluanji, Casa n.º 25 Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «TAVARES BENTO MESQUITA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Bengo, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Henriques Francisco dos Santos Paim**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150622;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Henriques Francisco Dos Santos Paim, com o NIF 2464027634, registada sob o n.º 2015/18010200130;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Henriques Francisco Dos Santos Paim

Identificação Fiscal: 2464027634;

AP.180102/150622 Matrícula

Henriques Francisco dos Santos Paim, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Sambizanga, Casa n.º13 Zona 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «HENRIQUES FRANCISCO DOS SANTOS PAIM — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município dd Dande (Caxito), Bairro Sambizanga, Casa n.º 13, Zona 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 22 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**João Pascoal Garcia Pedro**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150622;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Pascoal Garcia Pedro, com o NIF 2464027162, registada sob o n.º 2015/18010200128;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Pascoal Garcia Pedro

Identificação Fiscal: 2464027162;

AP.180102/150622 Matrícula

João Pascoal Garcia Pedro, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, Casa n.º 937, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO PASCOAL GARCIA PEDRO — Pesca», situado em Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Dos Pescadores, Casa n.º 937.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 22 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isaac Macano Armando, com o NIF 2464042994, registada sob o n.º 2015/18010200194;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isaac Macano Armando

Identificação Fiscal: 2464042994;

AP.180102/150706 Matrícula

Isaac Macano Armando, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Fortim, Casa n.º 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Canalizador, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISAAC MACANO ARMANDO — Canalização», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Fortim, Casa n.º 13.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Gomes Paulo João Dias**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150706;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gomes Paulo João Dias, com o NIF 2464030775, registada sob o n.º 2015/18010200196;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gomes Paulo João Dias

Identificação Fiscal: 2464030775;

AP.180102/150706 Matrícula

Gomes Paulo João Dias, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 128 Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «GOMES PAULO JOÃO DIAS — Pastelaria», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 128 Zona 16.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 6 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Júlia Domingos**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150706;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Júlia Domingos, com o NIF 2464042293, registada sob o n.º 2015/18010200197;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Júlia Domingos

Identificação Fiscal: 2464042293;

AP.180102/150706 Matrícula

Júlia Domingos, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança-3, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JÚLIA DOMINGOS — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 6 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**José Paulino Miranda**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150706;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Paulino Miranda, com o NIF 2464042064, registada sob o n.º 2015/18010200195;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Paulino Miranda

Identificação Fiscal: 2464042064;

AP.180102/150706 Matrícula

José Paulino Miranda, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Ilha da Madeira n.º 159 ZON, que usa a firma o seu nome.

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Helio Fernando Pedro, com o NIF 2464027715, registada sob o n.º 2015/18010200066;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Helio Fernando Pedro

Identificação Fiscal: 2464027715;

AP.180102/150615 Matrícula

Helio Fernando Pedro, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Sector 5, Casa n.º 584/A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «HELIO FERNANDO PEDRO — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 5, Casa s/n.º, 584/A.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Nicolau Domingos João**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nicolau Domingos João, com o NIF 2464027731, registada sob o n.º 2015/18010200029;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nicolau Domingos João

Identificação Fiscal: 2464027731;

AP.180102/150612 Matrícula

Nicolau Domingos João, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro CTT, Casa n.º 2, Zona 15, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «NICOLAU DOMINGOS JOÃO — Serviços de cópias», situado en Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Makuntuala Teresa**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Makuntuala Teresa, com o NIF 2464026270, registada sob o n.º 2015/18010200020;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Makuntuala Teresa

Identificação Fiscal: 2464026270;

AP.180102/150612 Matrícula

Makuntuala Teresa, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º B-730-A Sector-9, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MAKUNTUALA TERESA — Serviços de cópias», situado no Bengo, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**José Francisco dos Santos Quicuca**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Francisco dos Santos Quicuca, com o NIF 2464027758, registada sob o n.º 2015/18010200037;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Francisco dos Santos Quicuca

Identificação Fiscal: 2464027758;

AP.180102/150612 Matricula

José Francisco dos Santos Quicuca, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 8 Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escri-

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**José Manuel Matias**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150622;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Manuel Matias, com o NIF 2464027120, registada sob o n.º 2015/18010200127;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

JOSÉ MANUEL MATIAS

Identificação Fiscal: 2464027120;

AP.180102/150622 Matrícula

José Manuel Matias, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ MANUEL MATIAS — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 22 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Manuel Bumba Quenga**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Bumba Quenga, com o NIF 2464047350, registada sob o n.º 2015/18010200201;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Bumba Quenga

Identificação Fiscal: 2464047350;

AP.180102/150707 Matrícula

Manuel Bumba Quenga, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 14, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL BUMBA QUENGA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Barra do Dande, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Lemba Afonso Henriques**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lemba Afonso Henriques, com o NIF 2464027960, registada sob o n.º 2015/18010200067;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lemba Afonso Henriques

Identificação Fiscal: 2464027960;

AP.180102/150615 Matrícula

Lemba Afonso Henriques, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluange, Rua do Bengo s/n.º, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «LEMBA AFONSO HENRIQUES — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, Rua do Bengo-s/n.º Zona 16.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Helio Fernando Pedro**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Adão Jaime Mário Issenguel**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adão Jaime Mário Issenguel, com o NIF 2464028002, registada sob o n.º 2015/18010200017;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adão Jaime Mário Issenguel

Identificação Fiscal: 2464028002;

AP.180102/150612 Matrícula

Adão Jaime Mário Issenguel, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro Hoji-Ya- Henda, Rua Ilha da Madeira Casa n.º 13, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADÃO JAIME MÁRIO ISSENGUEL — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Edson Jorge Diogo António**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edson Jorge Diogo António, com o NIF 2464027669, registada sob o n.º 2015/18010200065;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edson Jorge Diogo António

Identificação Fiscal: 2464027669;

AP.180102/150615 Matrícula

Edson Jorge Diogo António, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua Calulo Casa n.º 26/28, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «EDSON JORGE DIOGO ANTÓNIO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro panguila, sector n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Nádia Ngola Chipuela Sebastião**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Nádia Ngola Chipuela Sebastião, com o NIF 2464027596, registada sob o n.º 2015/18010200015;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Nádia Ngola Chipuela Sebastião

Identificação Fiscal: 2464027596;

AP.180102/150612 Matrícula

Nádia Ngola Chipuela Sebastião, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Maianga, Rua da Maianga n.º 74, Zona 5, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «NÁDIA NGOLA CHIPUELA SEBASTIÃO — Cabeleireiro e similares», situado en Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Manuel Laurindo**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

tório e estabelecimento denominado «JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS QUICUCA — Pastelaria», situado en Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 8, Zona 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Catarina Felgueira Cardoso**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Catarina Felgueira Cardoso, com o NIF 2464027103, registada sob o n.º 2015/18010200008;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Catarina Felgueira Cardoso

Identificação Fiscal: 2464027103;

AP.180102/150612 Matrícula

Catarina Felgueira Cardoso, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 637-B, Sector 9, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «CATARINA FELGUEIRA CARDOSO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado no Bengo, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 637-B Sector 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Pedro Francisco José**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pedro Francisco José, com o NIF 2464027332, registada sob o n.º 2015/18010200021;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pedro Francisco José

Identificação Fiscal: 2464027332;

AP.180102/150612 Matrícula

Pedro Francisco José, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «PEDRO FRANCISCO JOSÉ — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Savemba Luís Martinho Cassula**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Savemba Luís Martinho Cassula, com o NIF 2464028045, registada sob o n.º 2015/18010200038;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Savemba Luís Martinho Cassula

Identificação Fiscal: 2464028045;

AP.180102/150612 Matrícula

Savemba Luís Martinho Cassula, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Casa n.º 29 Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «SAVEMBA LUÍS MARTINHO CASSULA — Pastelaria», situado em Luanda, Município de Ambriz, Bairro Panguila, Casa n.º 194, Sector n.º 10.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

Identificação Fiscal: 2464028053;
AP.180102/150612 Matrícula
Dionisia da Conceição Comba António, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 36, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DIONISIA DA CONCEIÇÃO COMBA ANTÓNIO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, S/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Kapanito Adolfo Jimbi**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Kapanito Adolfo Jimbi, com o NIF 2464027510, registada sob o n.º 2015/18010200057;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Kapanito Adolfo Jimbi

Identificação Fiscal: 2464027510;

AP.180102/150615 Matrícula

Kapanito Adolfo Jimbi, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Oanguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «KAPANITO ADOLFO JIMBI — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Oanguila, casas/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Teresa Ferreira de Azevedo e Silva**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa Ferreira de Azevedo e Silva, com o NIF 2464027898, registada sob o n.º 2015/18010200009;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa Ferreira de Azevedo e Silva

Identificação Fiscal: 2464027898;

AP.180102/150612 Matrícula

Teresa Ferreira de Azevedo e Silva, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 2 PF 103, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «TERESA FERREIRA DE AZEVEDO E SILVA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Ambriz, Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Vitorino João Adelina**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Vitorino João Adelina, com o NIF 2464027944, registada sob o n.º 2015/18010200069;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Vitorino João Adelina

Identificação Fiscal: 2464027944;

AP.180102/150615 Matrícula

Vitorino João Adelina, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Morro Bento, Rua 21 de Janeiro C.s/n.º, Zona, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «VITORINO JOÃO ADELINA — Confeitaria», situado en Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 9 03 Sector n.º 01.

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Laurindo, com o NIF 2464028029, registada sob o n.º 2015/18010200012;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Laurindo

Identificação Fiscal: 2464028029;

AP.180102/150612 Matrícula

Manuel Laurindo, Solteiro(a), maior, residente em Benguela, Município de Benguela, Bairro do Calombutão B, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL LAURINDO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Benguela, Município do Dande (Caxito), Bairro Ludy II, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Afonso Henriques**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Afonso Henriques, com o NIF 2464027294, registada sob o n.º 2015/18010200011;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

AFONSO HENRIQUES

Identificação Fiscal: 2464027294;

AP.180102/150612 Matrícula

Afonso Henriques, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Tratadores de Animais e Pastores, excepto Avicultura, tem o escritório e estabelecimento denominado «AFONSO HENRIQUES — Agricultura mecanizada com ou sem tractor», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Lúcio Manuel Canda Raimundo**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150622;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lúcio Manuel Canda Raimundo, com o NIF 2464027790, registada sob o n.º 2015/18010200129;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lúcio Manuel Canda Raimundo

Identificação Fiscal: 2464027790;

AP.180102/150622 Matrícula

Lúcio Manuel Canda Raimundo, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua de Alegria Casa n.º 20 Z.12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «LÚCIO MANUEL CANDA RAIMUNDO — Confeitaria», situado en Luanda, Município de Ambriz, Bairro Panguila, casa n.º 698-B, sector 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 22 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Dionisia da Conceição Comba António**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Dionisia da Conceição Comba António, com o NIF 2464028053, registada sob o n.º 2015/18010200035;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Dionisia da Conceição Comba António

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Juliana Pontenciana Dongala**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Juliana Pontenciana Dongala, com o NIF 2464027235, registada sob o n.º 2015/18010200058;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Juliana Pontenciana Dongala

Identificação Fiscal: 2464027235;

AP.180102/150615 Matrícula

Juliana Pontenciana Dongala, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Rua S7, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JULIANA PONTENCIANA DONGALA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Manuel Bento**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Bento, com o NIF 2464027316, registada sob o n.º 2015/18010200060;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Bento

Identificação Fiscal: 2464027316;

AP.180102/150615 Matrícula

Manuel Bento, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ludi Brugalheira, Casa n.º 75, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL BENTO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ludi Brugalheira, Casa n.º 75.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE do Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Manuel da Costa Daniel**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel da Costa Daniel, com o NIF 2464027880, registada sob o n.º 2015/18010200068;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel da Costa Daniel

Identificação Fiscal: 2464027880;

AP.180102/150615 Matrícula

Manuel da Costa Daniel, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-Ya-Henda, Rua do Bengo n.º 39 Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pintor, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL DA COSTA DANIEL — Pintura», situado em Luanda, Município do Dande (Caxito), Bairro Hoji-Ya-Henda, RUA do Bengo n.º 39, Zona 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Engrácia das Dores Pedro de Lemos**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150617;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Engrácia das Dores Pedro de Lemos, com o NIF 2464027308, registada sob o n.º 2015/18010200092;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Engrácia das Dores Pedro de Lemos

Identificação Fiscal: 2464027308;

AP.180102/150617 Matrícula

Engrácia das Dores Pedro de Lemos, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município do Cazenga, Bairro da Frescura, Rua da Petrangol Casa n.º 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ENGRÁCIA DAS DORES PEDRO DE LEMOS — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Cazenga, Bairro da Frescura, Rua da Petrangol Casa n.º 12.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 17 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Manuel António**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel António, com o NIF 2464027847, registada sob o n.º 2015/18010200061;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel António

Identificação Fiscal: 2464027847;

AP.180102/150615 Matrícula

Manuel António, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Funda, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Tratadores de Animais e Pastores, excepto Avicultura, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL ANTÓNIO — Agricultura mecanizada com ou sem tractor», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro FUNDA, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Gomes Dias**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Gomes Dias, com o NIF 2464027421, registada sob o n.º 2015/18010200063;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Gomes Dias

Identificação Fiscal: 2464027421;

AP.180102/150615 Matrícula

Gomes Dias, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Da Boa Esperança Kikolo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «GOMES DIAS — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Valentim Jorge**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150812;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Valentim Jorge, com o NIF 2464056120, registada sob o n.º 2015/18010200472;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Valentim Jorge

Identificação Fiscal: 2464056120;
AP.180102/150812 Matrícula

Valentim Jorge, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro da Vidrul, Casa n.º 85, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «VALENTIM JORGE — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila-Velha, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 12 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Olga Correia Mateus**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Olga Correia Mateus, com o NIF 2464027588, registada sob o n.º 2015/18010200034;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Olga Correia Mateus
Identificação Fiscal: 2464027588;
AP.180102/150612 Matrícula

Olga Correia Mateus, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, casa s/n.º, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «OLGA CORREIA MATEUS — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Hilário Catumbela Sacunheta**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Hilário Catumbela Sacunheta, com o NIF 2464027871, registada sob o n.º 2015/18010200203;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Hilário Catumbela Sacunheta
Identificação Fiscal: 2464027871;
AP.180102/150707 Matrícula

Hilário Catumbela Sacunheta, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «HILÁRIO CATUMBELA SACUNHETA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Leonel Frederico de Melo Pedro**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Leonel Frederico de Melo Pedro, com o NIF 2464027855, registada sob o n.º 2015/18010200032;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Leonel Frederico de Melo Pedro
Identificação Fiscal: 2464027855;
AP.180102/150612 Matrícula

Leonel Frederico de Melo Pedro, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Neves Bendinha, Rua Jaca Kalandula Casa n.º 40 Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «LEONEL FREDERICO DE MELO PEDRO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Ernesto Chilala**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ernesto Chilala, com o NIF 2464027812, registada sob o n.º 2015/18010200031;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ernesto Chilala

Identificação Fiscal: 2464027812;

AP.180102/150612 Matrícula

Ernesto Chilala, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 59-A, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ERNESTO CHILALA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Diogo Miguel João**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Diogo Miguel João, com o NIF 2464027677, registada sob o n.º 2015/18010200087;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Diogo Miguel João

Identificação Fiscal: 2464027677;

AP.180102/150615 Matrícula

Diogo Miguel João, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Rua C casa n.º 848, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DIOGO MIGUEL JOÃO — Confeitaria», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panuila, Sector n.º 01.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Edson de Oliveira David Sebastião**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edson de Oliveira David Sebastião, com o NIF 2464028010, registada sob o n.º 2015/18010200016;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edson de Oliveira David Sebastião

Identificação Fiscal: 2464028010;

AP.180102/150612 Matrícula

Edson de Oliveira David Sebastião, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Mulemba, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «EDSON DE OLIVEIRA DAVID SEBASTIÃO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Mifuma, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Elvira Madalena Vicente João de Barros**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Elvira Madalena Vicente João De Barros, com o NIF 2464027820, registada sob o n.º 2015/18010200055;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Elvira Madalena Vicente João de Barros

Identificação Fiscal: 2464027820;

AP.180102/150615 Matrícula

Elvira Madalena Vicente João de Barros, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 497, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ELVIRA MADALENA VICENTE JOÃO DE BARROS — Confeitaria», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n. 8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Sandra Maria Filipe Domingos Manuel**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sandra Maria Filipe Domingos Manuel, com o NIF 2464027646, registada sob o n.º 2015/18010200268;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sandra Maria Filipe Domingos Manuel

Identificação Fiscal: 2464027646;

AP.180102/150713 Matrícula

Sandra Maria Filipe Domingos Manuel, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, Rua Das Salgas Casa n.º 19, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «SANDRA MARIA FILIPE DOMINGOS MANUEL — Serviços de cópias», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Eulina Cassinda Diamantino**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Eulina Cassinda Diamantino, com o NIF 2464027774, registada sob o n.º 2015/18010200088;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Eulina Cassinda Diamantino

Identificação Fiscal: 2464027774;

AP.180102/150615 Matrícula

Eulina Cassinda Diamantino, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «EULINA CASSINDA DIAMANTINO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Clementina Rodrigues Kabinda dos Santos**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Clementina Rodrigues Kabinda Dos Santos, com o NIF 2464027740, registada sob o n.º 2015/18010200042;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Clementina Rodrigues Kabinda Dos Santos

Identificação Fiscal: 2464027740;

AP.180102/150615 Matrícula

Clementina Rodrigues Kabinda dos Santos, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 725-B SEC que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CLEMENTINA RODRIGUES KABINDA DOS SANTOS — Cabeleireiro e similares», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Felisberto Cassoma**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Felisberto Cassoma, com o NIF 2464027391, registada sob o n.º 2015/18010200084;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Felisberto Cassoma

Identificação Fiscal: 2464027391;

AP.180102/150615 Matrícula

Felisberto Cassoma, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FELISBERTO CASSOMA — Confeitaria», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Luzia Domingos Filipe**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luzia Domingos Filipe, com o NIF 2464027723, registada sob o n.º 2015/18010200043;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luzia Domingos Filipe

Identificação Fiscal: 2464027723;

AP.180102/150615 Matrícula

Luzia Domingos Filipe, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUZIA DOMINGOS FILIPE — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Marciano Bonifâcio**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Marciano Bonifâcio, com o NIF 2464027707, registada sob o n.º 2015/18010200083;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Marciano Bonifâcio

Identificação Fiscal: 2464027707;

AP.180102/150615 Matrícula

Marciano Bonifâcio, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARCIANO BONIFÂCIO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Domingas Domingos Filipe**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingas Domingos Filipe, com o NIF 2464027685, registada sob o n.º 2015/18010200044;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingas Domingos Filipe

Identificação Fiscal: 2464027685;

AP.180102/150615 Matrícula

Domingas Domingos Filipe, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGAS DOMINGOS FILIPE — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**António Fernando Escoval**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Fernando Escoval, com o NIF 2464027626, registada sob o n.º 2015/18010200082;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Fernando Escoval

Identificação Fiscal: 2464027626;

AP.180102/150615 Matrícula

António Fernando Escoval, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Prenda, Casa n.º s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO FERNANDO ESCOVAL — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Leonardo Filipe Chaves**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Leonardo Filipe Chaves, com o NIF 2464027561, registada sob o n.º 2015/18010200045;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Leonardo Filipe Chaves

Identificação Fiscal: 2464027561;

AP.180102/150615 Matrícula

Leonardo Filipe Chaves, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Pescadores, Casa n.º 1883, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «LEONARDO FILIPE CHAVES — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**José Rui Tavares**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Rui Tavares, com o NIF 2464027553, registada sob o n.º 2015/18010200081;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Rui Tavares

Identificação Fiscal: 2464027553;

AP.180102/150615 Matrícula

José Rui Tavares, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Vidrul, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Recauchutador, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ RUI TAVARES — Recauchotagem», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 1845.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Luciano Luanda Jamba**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luciano Luanda Jamba, com o NIF 2464027537, registada sob o n.º 2015/18010200046;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luciano Luanda Jamba

Identificação Fiscal: 2464027537;

AP.180102/150615 Matrícula

Luciano Luanda Jamba, solteiro(a), maior, residente em Huambo, Município de Huambo, Bairro Benfica, casa s/n.º Zona D, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUCIANO LUANDA JAMBA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Huambo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Manuel Eduardo Mohamed**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuel Eduardo Mohamed, com o NIF 2464027375, registada sob o n.º 2015/18010200050;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Manuel Eduardo Mohamed

Identificação Fiscal: 2464027375;

AP.180102/150615 Matrícula

Manuel Eduardo Mohamed, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Kinda Mendes, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUEL EDUARDO MOHAMED — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Muceque Kicoca, S\N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Teresa António**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa António, com o NIF 2464027286, registada sob o n.º 2015/18010200051;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Teresa António

Identificação Fiscal: 2464027286;

AP.180102/150615 Matrícula

Teresa António, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 684, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «TERESA ANTÓNIO — Serviços de entrega de

correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Agostinho Martins Correia**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150616;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Agostinho Martins Correia, com o NIF 2464027472, registada sob o n.º 2015/18010200091;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Agostinho Martins Correia

Identificação Fiscal: 2464027472;

AP.180102/150616 Matrícula

Agostinho Martins Correia, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 3 Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «AGOSTINHO MARTINS CORREIA — Serviços de condução ligeira», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila-Velha, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 16 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Ricarda José Salvador**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual RICARDA JOSÉ SALVADOR, com o NIF 2464031690, registada sob o n.º 2015/18010200205;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ricarda José Salvador

Identificação Fiscal: 2464031690;

AP.180102/150707 Matrícula

Ricarda José Salvador, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Quissama, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 336 Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «RICARDA JOSÉ SALVADOR — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Avelino António Gabriel**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Avelino António Gabriel, com o NIF 2464030805, registada sob o n.º 2015/18010200204;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Avelino António Gabriel

Identificação Fiscal: 2464030805;

AP.180102/150707 Matrícula

Avelino António Gabriel, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 649, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «AVELINO ANTÓNIO GABRIEL — Serviços de cópias», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível*.

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**António Sebastião Gomes**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Sebastião Gomes, com o NIF 2464027219, registada sob o n.º 2015/18010200085;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Sebastião Gomes

Identificação Fiscal: 2464027219;

AP.180102/150615 Matrícula

António Sebastião Gomes, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO SEBASTIÃO GOMES — Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**José Luciano**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Luciano, com o NIF 2464031046, registada sob o n.º 2015/18010200303;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Luciano

Identificação Fiscal: 2464031046;

AP.180102/150714 Matrícula

José Luciano, solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Cangandala, Bairro Sede, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ LUCIANO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Malanje, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Francisco Manuel Quiala**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Manuel Quiala, com o NIF 2464031828, registada sob o n.º 2015/18010200208;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Manuel Quiala

Identificação Fiscal: 2464031828;

AP.180102/150707 Matrícula

Francisco Manuel Quiala, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 57 A Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO MANUEL QUIALA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Simoni Simão Francisco**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Simoni Simão Francisco, com o NIF 2464027464, registada sob o n.º 2015/18010200076;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Simoni Simão Francisco

Identificação Fiscal: 2464027464;

AP.180102/150615 Matrícula

Simoni Simão Francisco, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a

correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Agostinho Martins Correia**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150616;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Agostinho Martins Correia, com o NIF 2464027472, registada sob o n.º 2015/18010200091;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Agostinho Martins Correia

Identificação Fiscal: 2464027472;

AP.180102/150616 Matrícula

Agostinho Martins Correia, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 3 Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «AGOSTINHO MARTINS CORREIA — Serviços de condução ligeira», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila-Velha, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 16 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Ricarda José Salvador**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual RICARDA JOSÉ SALVADOR, com o NIF 2464031690, registada sob o n.º 2015/18010200205;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ricarda José Salvador

Identificação Fiscal: 2464031690;

AP.180102/150707 Matrícula

Ricarda José Salvador, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Quissama, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 336 Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «RICARDA JOSÉ SALVADOR — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Avelino António Gabriel**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Avelino António Gabriel, com o NIF 2464030805, registada sob o n.º 2015/18010200204;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Avelino António Gabriel

Identificação Fiscal: 2464030805;

AP.180102/150707 Matrícula

Avelino António Gabriel, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 649, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «AVELINO ANTÓNIO GABRIEL — Serviços de cópias», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**António Sebastião Gomes**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Sebastião Gomes, com o NIF 2464027219, registada sob o n.º 2015/18010200085;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Sebastião Gomes

Identificação Fiscal: 2464027219;

AP.180102/150615 Matrícula

António Sebastião Gomes, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO SEBASTIÃO GOMES – Serviços de cópias», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**José Luciano**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Luciano, com o NIF 2464031046, registada sob o n.º 2015/18010200303;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Luciano

Identificação Fiscal: 2464031046;

AP.180102/150714 Matrícula

José Luciano, solteiro(a), maior, residente em Malanje, Município de Cangandala, Bairro Sede, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ LUCIANO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Malanje, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Francisco Manuel Quiala**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco Manuel Quiala, com o NIF 2464031828, registada sob o n.º 2015/18010200208;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco Manuel Quiala

Identificação Fiscal: 2464031828;

AP.180102/150707 Matrícula

Francisco Manuel Quiala, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 57 A Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO MANUEL QUIALA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Simoni Simão Francisco**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Simoni Simão Francisco, com o NIF 2464027464, registada sob o n.º 2015/18010200076;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Simoni Simão Francisco

Identificação Fiscal: 2464027464;

AP.180102/150615 Matrícula

Simoni Simão Francisco, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a

actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «SIMONI SIMÃO FRANCISCO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Mavanga Celestina Benga**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150612;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mavanga Celestina Benga, com o NIF 2464027448, registada sob o n.º 2015/18010200010;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mavanga Celestina Benga

Identificação Fiscal: 2464027448;

AP.180102/150612 Matrícula

Mavanga Celestina Benga, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Grafanil, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MAVANGA CELESTINA BENGA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 12 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Segredo Manuel**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Segredo Manuel, com o NIF 2464031542, registada sob o n.º 2015/18010200090;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Segredo Manuel

Identificação Fiscal: 2464031542;

AP.180102/150615 Matrícula

Segredo Manuel, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, casa s/n.º Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «SEGREDO MANUEL — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**José Bumba**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Bumba, com o NIF 2464031461, registada sob o n.º 2015/18010200207;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Bumba

Identificação Fiscal: 2464031461;

AP.180102/150707 Matrícula

José Bumba, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 673, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ BUMBA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 5.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Venâncio Nangolo**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Venâncio Nangolo, com o NIF 2464031666, registada sob o n.º 2015/18010200220;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Venâncio Nangolo

Identificação Fiscal: 2464031666;

AP.180102/150707 Matrícula

Venâncio Nangolo, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa n.º 739, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «VENÂNCIO NANGOLO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Adamo Emanuel Macieira Gomes**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adamo Emanuel Macieira Gomes, com o NIF 2464030970, registada sob o n.º 2015/18010200218;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Adamo Emanuel Macieira Gomes

Identificação Fiscal: 2464030970;

AP.180102/150707 Matrícula

Adamo Emanuel Macieira Gomes, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Rangel, Casa n.º 35, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADAMO EMANUEL MACIEIRA GOMES — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Edmund Rodrigues Agyei Kissi**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Edmund Rodrigues Agyei Kissi, com o NIF 2464030946, registada sob o n.º 2015/18010200217;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Edmund Rodrigues Agyei Kissi

Identificação Fiscal: 2464030946;

AP.180102/150707 Matrícula

Edmund Rodrigues Agyei Kissi, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 159, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «EDMUND RODRIGUES AGYEI KISSI — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 2.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Filomena Maria António**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Filomena Maria António, com o NIF 2464031020, registada sob o n.º 2015/18010200216;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Filomena Maria António

Identificação Fiscal: 2464031020;
AP.180102/150707 Matrícula

Filomena Maria António, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Barro do Panguila, Casa n.º 886, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FILOMENA MARIA ANTÓNIO — Confeitaria», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Honória Carvalhinho Ângelo**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Honória Carvalhinho Ângelo, com o NIF 2464027090, registada sob o n.º 2015/18010200078;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Honória Carvalhinho Ângelo
Identificação Fiscal: 2464027090;
AP.180102/150615 Matrícula

Honória Carvalhinho Ângelo, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Cometa, Rua 2, Casa n.º 2, Zona 4, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «HONÓRIA CARVALHINHO ÂNGELO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Santa Agostinho**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Santa Agostinho, com o NIF 2464048666, registada sob o n.º 2015/18010200462;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Santa Agostinho
Identificação Fiscal: 2464048666;
AP.180102/150715 Matrícula

Santa Agostinho, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabelecimento denominado «SANTA AGOSTINHO — Serviços de condução ligeira», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, principal.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Michel da Silva Penelas**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Michel da Silva Penelas, com o NIF 2464027111, registada sob o n.º 2015/18010200048;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Michel Da Silva Penelas
Identificação Fiscal: 2464027111;
AP.180102/150615 Matrícula

Michel da Silva Penelas, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 456A, Sector 8, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MICHEL DA SILVA PENELAS — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Jerusa Guiomar Canjongo**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jerusa Guiomar Canjongo, com o NIF 2464031895, registada sob o n.º 2015/18010200211;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Jerusa Guiomar Canjongo

Identificação Fiscal: 2464031895;

AP.180102/150707 Matrícula

Jerusa Guiomar Canjongo, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ingombota, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JERUSA GUIOMAR CANJONGO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/nº.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Isaac Neves João**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isaac Neves João, com o NIF 2464027154, registada sob o n.º 2015/18010200074;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isaac Neves João

Identificação Fiscal: 2464027154;

AP.180102/150615 Matrícula

Isaac Neves João, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Musseque Capari, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISAAC NEVES JOÃO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita de Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Mário Tavira Francisco dos Santos**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150813;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mário Tavira Francisco dos Santos, com o NIF 2464056480, registada sob o n.º 2015/18010200476;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mário Tavira Francisco dos Santos

Identificação Fiscal: 2464056480;

AP.180102/150813 Matrícula

Mário Tavira Francisco dos Santos, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panquila, Casa n.º 06, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «MÁRIO TAVIRA FRANCISCO DOS SANTOS — Serviços de cópias», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 6.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Martinho Santo Frederico**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Martinho Santo Fre-

derico, com o NIF 2464027383, registada sob o n.º 2015/18010200073;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Martinho Santo Frederico

Identificação Fiscal: 2464027383;

AP.180102/150615 Matrícula

Martinho Santo Frederico, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Vidrul, Casa n.º 45, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARTINHO SANTO FREDERICO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Direita do Caxito.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Isabel Francisco António Victoriano**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isabel Francisco António Victoriano, com o NIF 2464032190, registada sob o n.º 2015/18010200214;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isabel Francisco António Victoriano

Identificação Fiscal: 2464032190;

AP.180102/150707 Matrícula

Isabel Francisco António Victoriano, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 202-A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISABEL FRANCISCO ANTÓNIO VICTORIANO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Patrícia Letícia da Piedade Abílio**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Patrícia Letícia da Piedade Abílio, com o NIF 2464031917, registada sob o n.º 2015/18010200213;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Patrícia Letícia da Piedade Abílio

Identificação Fiscal: 2464031917;

AP.180102/150707 Matrícula

Patrícia Letícia da Piedade Abílio, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 373-A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «PATRÍCIA LETÍCIA DA PIEDADE ABÍLIO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Fernando Yango**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150615;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernando Yango, com o NIF 2464027340, registada sob o n.º 2015/18010200079;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernando Yango

Identificação Fiscal: 2464027340;

AP.180102/150615 Matrícula

Fernando Yango, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 67, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Motorista de ligeiros, tem o escritório e estabeleci-

mento denominado «FERNANDO YANGO — Serviços de condução ligeira», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila-Velha, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**António Ganga de Carmona**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Ganga de Carmona, com o NIF 2464031291, registada sob o n.º 2015/18010200291;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Ganga de Carmona

Identificação Fiscal: 2464031291;

AP.180102/150713 Matrícula

António Ganga de Carmona, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-Ya-Henda, Casa n.º 7, Zona 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO GANGA DE CARMONA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Rebeca Almeida**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Rebeca Almeida, com o NIF 2464030929, registada sob o n.º 2015/18010200270;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Rebeca Almeida

Identificação Fiscal: 2464030929;

AP.180102/150713 Matrícula

Rebeca Almeida, solteiro(a), maior, residente em Uíge, Município de Songo, Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «REBECA ALMEIDA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Uíge, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Albina Paulina**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Albina Paulina, com o NIF 2464030961, registada sob o n.º 2015/18010200271;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Albina Paulina

Identificação Fiscal: 2464030961;

AP.180102/150713 Matrícula

Albina Paulina, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALBINA PAULINA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Sivi Daniel**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Sivi Daniel, com o NIF 2464031160, registada sob o n.º 2015/18010200224;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Sivi Daniel

Identificação Fiscal: 2464031160;

AP.180102/150707 Matrícula

Sivi Daniel, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Cazenga, Casa n.º 120, Zona 18, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «SIVI DANIEL — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Miguel Pascoal Diogo**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Miguel Pascoal Diogo, com o NIF 2464031097, registada sob o n.º 2015/18010200233;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Miguel Pascoal Diogo

Identificação Fiscal: 2464031097;

AP.180102/150707 Matrícula

Miguel Pascoal Diogo, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 36, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MIGUEL PASCOAL DIOGO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Dulce Alfredo Manuel**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150708;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Dulce Alfredo Manuel, com o NIF 2464031305, registada sob o n.º 2015/18010200235;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Dulce Alfredo Manuel

Identificação Fiscal: 2464031305;

AP.180102/150708 Matrícula

Dulce Alfredo Manuel, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 23-B, Sector 7, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «DULCE ALFREDO MANUEL — Venda de bens alimentares», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 8 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Bernardo Garcia**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Bernardo Garcia, com o NIF 2464031364, registada sob o n.º 2015/18010200273;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Bernardo Garcia

Identificação Fiscal: 2464031364;

AP.180102/150713 Matrícula

Bernardo Garcia, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade

relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «BERNARDO GARCIA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Isaac Madjolo Kabuiza**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Isaac Madjolo Kabuiza, com o NIF 2464031402, registada sob o n.º 2015/18010200274;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Isaac Madjolo Kabuiza

Identificação Fiscal: 2464031402;

AP.180102/150713 Matrícula

Isaac Madjolo Kabuiza, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Ngola Kiluange, casa s/n.º Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ISAAC MADJOLO KABUIZA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Mivalda Patrícia António Cardoso Araújo**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Mivalda Patrícia António Cardoso Araújo, com o NIF 2464030813, registada sob o n.º 2015/18010200275;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Mivalda Patrícia António Cardoso Araújo

Identificação Fiscal: 2464030813;

AP.180102/150713 Matrícula

Mivalda Patrícia António Cardoso Araújo, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Sector 6 Casa n.º 691-A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «MIVALDA PATRÍCIA ANTÓNIO CARDOSO ARAÚJO — Cabeleireiro e similares», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, S/N.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**José Cabedal Gambo**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual José Cabedal Gambo, com o NIF 2464031429, registada sob o n.º 2015/18010200276;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

José Cabedal Gambo

Identificação Fiscal: 2464031429;

AP.180102/150713 Matrícula

José Cabedal Gambo, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Ngola Kiluanje, Casa n.º 399, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ CABEDAL GAMBO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Maria da Conceição Miguel**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria da Conceição Miguel, com o NIF 2464031453, registada sob o n.º 2015/18010200277;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Da Conceição Miguel

Identificação Fiscal: 2464031453;

AP.180102/150713 Matrícula

Maria da Conceição Miguel, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 27, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA DA CONCEIÇÃO MIGUEL — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Leonel Cahombo Emídio Calipa**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Leonel Cahombo Emídio Calipa, com o NIF 2464030899, registada sob o n.º 2015/18010200278;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Leonel Cahombo Emídio Calipa

Identificação Fiscal: 2464030899;

AP.180102/150713 Matrícula

Leonel Cahombo Emídio Calipa, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 729-A, SEC 9, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «LEONEL CAHOMBO EMÍDIO CALIPA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Celita Natumba**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Celita Natumba, com o NIF 2464031534, registada sob o n.º 2015/18010200280;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Celita Natumba

Identificação Fiscal: 2464031534;

AP.180102/150713 Matrícula

Celita Natumba, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Dos Pescadores, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «CELITA NATUMBA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Joana Maurício Nicolau Cassepele**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Joana Maurício Nicolau Cassepele, com o NIF 2464032247, registada sob o n.º 2015/18010200266;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Joana Maurício Nicolau Cassepele

Identificação Fiscal: 2464032247;

AP.180102/150710 Matrícula

Joana Maurício Nicolau Cassepele, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Casa n.º 92, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOANA MAURÍCIO NICOLAU CASSEPELE — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Kicolo, Casa n.º 92.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Alda Josina Morguier Capitango**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alda Josina Morguier Capitango, com o NIF 2464032441, registada sob o n.º 2015/18010200264;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alda Josina Morguier Capitango

Identificação Fiscal: 2464032441;

AP.180102/150710 Matrícula

Alda Josina Morguier Capitango, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro da Caop, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pasteleiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALDA JOSINA MORGUIER CAPITANGO — Pastelaria», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Alberto Ernesto Chiquito**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alberto Ernesto Chiquito, com o NIF 2464031925, registada sob o n.º 2015/18010200262;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Alberto Ernesto Chiquito

Identificação Fiscal: 2464031925;

AP.180102/150710 Matrícula

Alberto Ernesto Chiquito, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 249, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Jardineiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALBERTO ERNESTO CHIQUITO — Jardinagem», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Priscila Karina Menezes Vicente**

a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Priscila Karina Menezes Vicente, com o NIF 2464032468, registada sob o n.º 2015/18010200261;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Priscila Karina Menezes Vicente

Identificação Fiscal: 2464032468;

AP.180102/150710 Matrícula

Priscila Karina Menezes Vicente, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Nelito Soares, Rua do Alentejo n.º 124, que usa a firma o seu nome, exerce

a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «PRISCILA KARINA MENEZES VICENTE — Cabeleireiro e similares», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Pascoal António da Silva**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Pascoal António da Silva, com o NIF 2464031992, registada sob o n.º 2015/18010200258;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Pascoal António da Silva

Identificação Fiscal: 2464031992;

AP.180102/150710 Matrícula

Pascoal António da Silva, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Benfica, Casa n.º 63, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «PASCOAL ANTÓNIO DA SILVA — Serviços de cópias», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Júlio Huambo Artur**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Júlio Huambo Artur, com o NIF 2464031844, registada sob o n.º 2015/18010200255;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Júlio Huambo Artur

Identificação Fiscal: 2464031844;

AP.180102/150710 Matrícula

Júlio Huambo Artur, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ndala Mulemba, Rei Mandume Casa n.º 469, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JÚLIO HUAMBO ARTUR — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Francisco da Cenceição Gamba**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco da Cenceição Gamba, com o NIF 2464032476, registada sob o n.º 2015/18010200246;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Francisco da Cenceição Gamba

Identificação Fiscal: 2464032476;

AP.180102/150710 Matrícula

Francisco Da Cenceição Gamba, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 231, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO DA CENCEIÇÃO GAMBA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila).**

**Guilhermina José Armando da Costa**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Guilhermina José Armando da Costa, com o NIF 2464032204, registada sob o n.º 2015/18010200251;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Guilhermina José Armando da Costa
Identificação Fiscal: 2464032204;
AP.180102/150710 Matrícula

Guilhermina José Armando da Costa, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 118, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Vendedor Ambulante, tem o escritório e estabelecimento denominado «GUILHERMINA JOSÉ ARMANDO DA COSTA — Venda ambulante», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Maria António da Silva Neto**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150610;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria António da Silva Neto, com o NIF 2464032409, registada sob o n.º 2015/18010200007;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Maria António Da Silva Neto
Identificação Fiscal: 2464032409;
AP.180102/150610 Matrícula

Maria António da Silva Neto, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, Casa n.º 63, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Vendedor Ambulante, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA ANTÓNIO DA SILVA NETO — Venda ambulante», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Junho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Kinsaka Maria Luau**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Kinsaka Maria Luau, com o NIF 2464032360, registada sob o n.º 2015/18010200249;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Kinsaka Maria Luau
Identificação Fiscal: 2464032360;
AP.180102/150710 Matrícula

Kinsaka Maria Luau, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 15 B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «KINSAKA MARIA LUAU — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Florença Bernarda Sapote**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Florença Bernarda Sapote, com o NIF 2464031467, registada sob o n.º 2015/18010200292;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Florença Bernarda Sapote
Identificação Fiscal: 2464031467;
AP.180102/150713 Matrícula

Florença Bernarda Sapote, solteiro(a), maior, residente em Huíla, Município de Lubango, Bairro Cdte Cowboy, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade rela-

cionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FLORENÇA BERNARDA SAPOTE — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Huíla, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Domingos Julante**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Domingos Julante, com o NIF 2464032298, registada sob o n.º 2015/18010200234;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Domingos Julante

Identificação Fiscal: 2464032298;

AP.180102/150707 Matrícula

Domingos Julante, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 58, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «DOMINGOS JULANTE — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Cecília António Sardinha**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Cecília António Sardinha, com o NIF 2464042919, registada sob o n.º 2015/18010200242;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Cecília António Sardinha

Identificação Fiscal: 2464042919;

AP.180102/150710 Matrícula

Cecília António Sardinha, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Boa Esperança Ii, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CECÍLIA ANTÓNIO SARDINHA — Cabeleireiro e similares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila Complexo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Fátima Eugénia De Menezes Abrantes**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fátima Eugénia de Menezes Abrantes, com o NIF 2464047228, registada sob o n.º 2015/18010200245;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fátima Eugénia de Menezes Abrantes

Identificação Fiscal: 2464047228;

AP.180102/150710 Matrícula

Fátima Eugénia de Menezes Abrantes, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 497-A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FÁTIMA EUGÉNIA DE MENEZES ABRANTES — Cabeleireiro e similares», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Margarida Manuel António**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Margarida Manuel António, com o NIF 2464031909, registada sob o n.º 2015/18010200247;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Margarida Manuel António

Identificação Fiscal: 2464031909;

AP.180102/150710 Matrícula

Margarida Manuel António, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARGARIDA MANUEL ANTÓNIO – Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Faustino Victorino**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Faustino Victorino, com o NIF 2464031798, registada sob o n.º 2015/18010200222;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Faustino Victorino

Identificação Fiscal: 2464031798;

AP.180102/150707 Matrícula

Faustino Victorino, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 337, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FAUSTINO VICTORINO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Maria José Rodrigues**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria José Rodrigues, com o NIF 2464032395, registada sob o n.º 2015/18010200226;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria José Rodrigues

Identificação Fiscal: 2464032395;

AP.180102/150707 Matrícula

Maria José Rodrigues, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 339, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA JOSÉ RODRIGUES — Confeitaria», situado en Bengo, Município de Ambriz, Bairro Panguila, Sector n.º 8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Maria Filomena Nogueira**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Filomena Nogueira, com o NIF 2464031950, registada sob o n.º 2015/18010200227;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Maria Filomena Nogueira
Identificação Fiscal: 2464031950;
AP.180102/150707 Matrícula

Maria Filomena Nogueira, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 331, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA FILOMENA NOGUEIRA — Confeitaria», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 8.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**João Nelson Correia Mateus**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Nelson Correia Mateus, com o NIF 2464031062, registada sob o n.º 2015/18010200281;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
João Nelson Correia Mateus
Identificação Fiscal: 2464031062;
AP.180102/150713 Matrícula

João Nelson Correia Mateus, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 282, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO NELSON CORREIA MATEUS — Serviços de cópias», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º TV.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Faustina Avelino Da Silva**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150707;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Faustina Avelino Da Silva, com o NIF 2464031798, registada sob o n.º 2015/18010200221;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Faustina Avelino Da Silva
Identificação Fiscal: 2464031798;
AP.180102/150707 Matrícula

Faustina Avelino da Silva, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 712, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Vendedor Ambulante, tem o escritório e estabelecimento denominado «FAUSTINA AVELINO DA SILVA — Venda ambulante», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 7 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Augusto João Ngonga**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Augusto João Ngonga, com o NIF 2464042943, registada sob o n.º 2015/18010200252;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Augusto João Ngonga
Identificação Fiscal: 2464042943;
AP.180102/150710 Matrícula

Augusto João Ngonga, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rª Ngola Kiluanji Casa n.º 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «AUGUSTO JOÃO NGONGA — Pesca», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila Complexo, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**João Amaral dos Santos**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Amaral dos Santos, com o NIF 2464031100, registada sob o n.º 2015/18010200254;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

João Amaral dos Santos

Identificação Fiscal: 2464031100;

AP.180102/150710 Matrícula

João Amaral dos Santos, Casado(a), sob regime de bens adquiridos, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Augusto Ngangula, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Recauchutador, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO AMARAL DOS SANTOS — Recauchotagem», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Ângela Raquel Ribeiro Pinto**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ângela Raquel Ribeiro Pinto, com o NIF 2464031836, registada sob o n.º 2015/18010200256;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ângela Raquel Ribeiro Pinto

Identificação Fiscal: 2464031836;

AP.180102/150710 Matrícula

Ângela Raquel Ribeiro Pinto, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cacuaco, Casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ÂNGELA RAQUEL RIBEIRO PINTO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Maria João António**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150710;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria João António, com o NIF 2464031399, registada sob o n.º 2015/18010200257;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria João António

Identificação Fiscal: 2464031399;

AP.180102/150710 Matrícula

Maria João António, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, casa n.º 787-B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA JOÃO ANTÓNIO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 787-B.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 10 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Esperança Manuela**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Esperança Manuela, com o NIF 2464031178, registada sob o n.º 2015/18010200283;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Esperança Manuela

Identificação Fiscal: 2464031178;
AP.180102/150713 Matrícula

Esperança Manuela, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Casa n.º 182, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ESPERANÇA MANUELA — Cabeleireiro e similares», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Adão Jeremias Moma**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Adão Jeremias Moma, com o NIF 2464031208, registada sob o n.º 2015/18010200284;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Adão Jeremias Moma
Identificação Fiscal: 2464031208;
AP.180102/150713 Matrícula

Adão Jeremias Moma, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 130, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Pescador, tem o escritório e estabelecimento denominado «ADÃO JEREMIAS MOMA — Pesca», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, Sector n.º 1.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Yuri Anderson de Brito Demba**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Yuri Anderson de Brito Demba, com o NIF 2464031216, registada sob o n.º 2015/18010200285;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Yuri Anderson de Brito Demba
Identificação Fiscal: 2464031216;
AP.180102/150713 Matrícula

Yuri Anderson de Brito Demba, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Progecto Vila Azul, Casa n.º 264, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «YURI ANDERSON DE BRITO DEMBA — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector s/n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Albino Gonçalves Mongala Nzomba**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Albino Gonçalves Mongala Nzomba, com o NIF 2464042374, registada sob o n.º 2015/18010200342;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Albino Gonçalves Mongala Nzomba
Identificação Fiscal: 2464042374;
AP.180102/150714 Matrícula

Albino Gonçalves Mongala Nzomba, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cerâmica, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALBINO GONÇALVES MONGALA NZOMBA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Victor Crespo da Silva Danji**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Victor Crespo Da Silva DANJI, com o NIF 2464031712, registada sob o n.º 2015/18010200287;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Victor Crespo da Silva Danji
Identificação Fiscal: 2464031712;
AP.180102/150713 Matrícula

Victor Crespo da Silva Danji, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Maianga, Rua 5 Casa n.º 25 Zona 5, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «VICTOR CRESPO DA SILVA DANJI — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro panguila, Sector n.º 9.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Verônica José Abílio**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Verônica José Abílio, com o NIF 2464042404, registada sob o n.º 2015/18010200344;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Verônica José Abílio
Identificação Fiscal: 2464042404;
AP.180102/150714 Matrícula

Verônica José Abílio, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Rangel, Rua Dona Malha Casa n.º 320, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «VERÔNICA JOSÉ ABÍLIO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Carla Marília do Rosário Paraíso de Carvalho**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150713;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Carla Marilia do Rosário Paraiso de Carvalho, com o NIF 2464032174, registada sob o n.º 2015/18010200297;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Carla Marilia do Rosário Paraiso de Carvalho
Identificação Fiscal: 2464032174;
AP.180102/150713 Matrícula

Carla Marília do Rosário Paraíso de Carvalho, Casado(a), sob regime de comunhão geral, maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, casa s/n.º que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «CARLA MARILIA DO ROSÁRIO PARAISO DE CARVALHO — Cabeleireiro e similares», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Monteiro da Costa**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Monteiro da Costa, com o NIF 2464042323, registada sob o n.º 2015/18010200341;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Monteiro da Costa

Identificação Fiscal: 2464042323;
AP.180102/150714 Matrícula

Monteiro da Costa, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Alvalade, Rª Ferraz Bomboque n.º 4-B-6.º 62, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MONTEIRO DA COSTA —Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**João Pedro Manuel Mendes**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Pedro Manuel Mendes, com o NIF 2464032026, registada sob o n.º 2015/18010200306;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
João Pedro Manuel Mendes
Identificação Fiscal: 2464032026;
AP.180102/150714 Matrícula

João Pedro Manuel Mendes, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Terra Nova Libongo, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO PEDRO MANUEL MENDES — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Bengo, Municipio de Dande (Caxito), Bairro panguila, sector s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Alzira Domingas Bernardo Suquete**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Alzira Domingas Bernardo Suquete, com o NIF 2464047244, registada sob o n.º 2015/18010200434;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Alzira Domingas Bernardo Suquete
Identificação Fiscal: 2464047244;
AP.180102/150715 Matrícula

Alzira Domingas Bernardo Suquete, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Banguila, Sector 6, Casa n.º 520-B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Quitandeira-venda de bens alimentares, tem o escritório e estabelecimento denominado «ALZIRA DOMINGAS BERNARDO SUQUETE — Venda de bens alimentares», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**António Filipe Fernandes Sebastião**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Filipe Fernandes Sebastião, com o NIF 2464047260, registada sob o n.º 2015/18010200436;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
António Filipe Fernandes Sebastião
Identificação Fiscal: 2464047260;
AP.180102/150715 Matrícula

António Filipe Fernandes Sebastião, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Rua a casa n.º 774, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO FILIPE FERNANDES SEBASTIÃO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Municipio de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Amandio Canema Serafim**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Amandio Canema Serafim, com o NIF 2464043516, registada sob o n.º 2015/18010200384;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Amandio Canema Serafim
Identificação Fiscal: 2464043516;
AP.180102/150715 Matrícula

Amandio Canema Serafim, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Funda, Casa n.º 17, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «AMANDIO CANEMA SERAFIM — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**João Paulo**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual João Paulo, com o NIF 2464042722, registada sob o n.º 2015/18010200347;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
João Paulo
Identificação Fiscal: 2464042722;
AP.180102/150714 Matrícula

João Paulo, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Golf1, Casa n.º 75, Zona 14, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JOÃO PAULO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Jandira da Conceição José Salvador**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jandira da Conceiçãojosé Salvador, com o NIF 2464032514, registada sob o n.º 2015/18010200312;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Jandira da Conceiçãojosé Salvador
Identificação Fiscal: 2464032514;
AP.180102/150714 Matrícula

Jandira da Conceiçãojosé Salvador, Solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 24, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «JANDIRA DA CONCEIÇÃOJOSÉ SALVADOR — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º 09.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Kuimba Catarina**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Kuimba Catarina, com o NIF 2464042773, registada sob o n.º 2015/18010200385;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Kuimba Catarina.

Identificação Fiscal: 2464042773;
AP.180102/150715 Matrícula

Kuimba Catarina, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Bairro Palanca, Casa n.º 442, Zona 12, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «KUIMBA CATARINA — Cabeleireiro e similares», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Américo Francisco**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Americo Francisco, com o NIF 2464043354, registada sob o n.º 2015/18010200387;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Americo Francisco
Identificação Fiscal: 2464043354;
AP.180102/150715 Matrícula

Américo Francisco, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Soda, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «AMERICO FRANCISCO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Manuela Sabina Juvêncio Manuel**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150818;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Manuela Sabina Juvêncio Manuel, com o NIF 2464057274, registada sob o n.º 2015/18010200505;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Manuela Sabina Juvêncio Manuel
Identificação Fiscal: 2464057274;
AP.180102/150818 Matrícula

Manuela Sabina Juvêncio Manuel, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Casa n.º 300-A, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MANUELA SABINA JUVÊNCIO MANUEL — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Celmira Gaspar Dumba**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150813;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Celmira Gaspar Dumba, com o NIF 2464057312, registada sob o n.º 2015/18010200487;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Celmira Gaspar Dumba
Identificação Fiscal: 2464057312;
AP.180102/150813 Matrícula

Celmira Gaspar Dumba, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Samba, Rua da Samba Casa n.º 54, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «CELMIRA GASPAR DUMBA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Beatriz Suzana Padre**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150813;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Beatriz Suzana Padre, com o NIF 2464056812, registada sob o n.º 2015/18010200492;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Beatriz Suzana Padre
Identificação Fiscal: 2464056812;
AP.180102/150813 Matrícula

Beatriz Suzana Padre, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Maculusso, Rª Major Marcelino Dias 68 RC, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «BEATRIZ SUZANA PADRE — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**António Quitoma Monteiro**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150813;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Quitoma Monteiro, com o NIF 2464056847, registada sob o n.º 2015/18010200489;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
António Quitoma Monteiro
Identificação Fiscal: 2464056847;
AP.180102/150813 Matrícula

António Quitoma Monteiro, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Samba, Casa n.º 2, Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ANTÓNIO QUITOMA MONTEIRO — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Santos Paulo Bunga**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150813;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Santos Paulo Bunga, com o NIF 2464057410, registada sob o n.º 2015/18010200491;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Santos Paulo Bunga
Identificação Fiscal: 2464057410;
AP.180102/150813 Matrícula

Santos Paulo Bunga, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 49 B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «SANTOS PAULO BUNGA — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Maria Kipungo Cassange**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150813;
*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria Kipungo Cassange, com o NIF 2464057002, registada sob o n.º 2015/18010200486;
*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Maria Kipungo Cassange

Identificação Fiscal: 2464057002;
AP.180102/150813 Matrícula

Maria Kipungo Cassange, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 24 Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Jardineiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA KIPUNGO CASSANGE — Jardinagem», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Esperança Milicio António Afonso**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Esperança Milicio António Afonso, com o NIF 2464047163, registada sob o n.º 2015/18010200431;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Esperança Milicio António Afonso
Identificação Fiscal: 2464047163;
AP.180102/150715 Matrícula

Esperança Milicio António Afonso, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 28, Zona 16, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Confeiteiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «ESPERANÇA MILICIO ANTÓNIO AFONSO — Confeitaria», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Jone António André**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Jone António André, com o NIF 2464043370, registada sob o n.º 2015/18010200389;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Jone António André
Identificação Fiscal: 2464043370;
AP.180102/150715 Matrícula

Jone António André, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Bairro Panguila, Casa n.º 1114, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Montadores de Aparelhos Electrónicos, tem o escritório e estabelecimento denominado «JONE ANTÓNIO ANDRÉ — Serviços de electrónica», situado en Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector 07.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Francisco José Gonçalves**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Francisco José Gonçalves, com o NIF 2464043001, registada sob o n.º 2015/18010200392;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Francisco José Gonçalves
Identificação Fiscal: 2464043001;
AP.180102/150715 Matrícula

Francisco José Gonçalves, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Bairro Prenda, Casa n.º 15 PR 54, Zona 6, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FRANCISCO JOSÉ GONÇALVES — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Maria do Rosário da Silva Ferreira dos Santos**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150818;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Maria do Rosário da Silva Ferreira dos Santos, com o NIF 2464057665, registada sob o n.º 2015/18010200519;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria do Rosário da Silva Ferreira dos Santos

Identificação Fiscal: 2464057665;

AP.180102/150818 Matrícula

Maria do Rosário da Silva Ferreira dos Santos, Solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Belas, Bairro Samba, Rua Samba Casa n.º 30 A Zona 3, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA FERREIRA DOS SANTOS — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Lelo Kinkela Sodiawo**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150818;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Lelo Kinkela Sodiawo, com o NIF 2464057690, registada sob o n.º 2015/18010200510;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Lelo Kinkela Sodiawo

Identificação Fiscal: 2464057690;

AP.180102/150818 Matrícula

Lelo Kinkela Sodiawo, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Dala Mulemba, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «LELO KINKELA SODIAWO — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado en Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 18 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Kinzonzi Nzinga Carolina**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Kinzonzi Nzinga Carolina, com o NIF 2464042650, registada sob o n.º 2015/18010200339;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Kinzonzi Nzinga Carolina

Identificação Fiscal: 2464042650;

AP.180102/150714 Matrícula

Kinzonzi Nzinga Carolina, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Casa n.º 49-B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Electricista, tem o escritório e estabelecimento denominado «KINZONZI NZINGA CAROLINA — Electricidade», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Fanuel Caudife**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão esta conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150818;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fanuel Caudife, com o NIF 246405771 1, registada sob o n.º 2015/18010200538;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fanuel Caudife

Identificação Fiscal: 246405771 1;

AP.180102/150819 Matrícula

Fanuel Caudife, solteiro(a), maior, residente em Cunene, Município de Kahama, Bairro Cuanhama, casa s/n.º, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabelecimento denominado «FANUEL CAUDIFE — Serviços de entrega de correios e correspondencia», situado no Cunene, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 19 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Luz da Conceição Domingos Mafuta**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150715;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Luz da Conceição Domingos Mafuta, com o NIF 2464047546, registada sob o n.º 2015/18010200443;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Luz da Conceição Domingos Mafuta

Identificação Fiscal: 2464047546;

AP.180102/150715 Matrícula

Luz da Conceição Domingos Mafuta, solteiro(a), maior, residente em Bengo, Município de Pango-Aluquem, Bairro Mifuma, Casa n.º 246, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Fotocopista, tem o escritório e estabelecimento denominado «LUZ DA CONCEIÇÃO DOMINGOS MAFUTA — Serviços de cópias», situado no Bengo, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 15 de Julho de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Zeferino Aurélio**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150714;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante a comerciante em nome individual Zeferino Aurélio, com o NIF 2464042692, registada sob o n.º 2015/18010200340;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Zeferino Aurélio

Identificação Fiscal: 2464042692;

AP.180102/150714 Matrícula

Zeferino Aurélio, Solteiro(a), maior, residente em Beng Município de Dande (Caxito), Bairro Bairro Panguila, Ca n.º 129, que usa a firma o seu nome, exerce a activida relacionada com Mensageiro, tem o escritório e estabele mento denominado «ZEFERINO AURÉLIO — Serviços entrega de correios e correspondencia», situado no Beng Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, Sector n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que dep de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — B de Dande (Panguila), aos 14 de Julho de 2015. — A Conservador/a, *ilegível.*

---

**Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila)**

**Fernanda João Mazingo**

*a)* Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;

*b)* Que foi requerida sob Apresentação n.º 180102/150813;

*c)* Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Fernanda João Mazingo, com o NIF 2464057738, registada sob o n.º 2015/18010200480;

*d)* Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Fernanda João Mazingo

Identificação Fiscal: 2464057738;

AP.180102/150813 Matrícula

Fernanda João Mazingo, solteiro(a), maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Panguila, Sector 6, Casa n.º 983-B, que usa a firma o seu nome, exerce a actividade relacionada com Cabeleireiro e similares, tem o escritório e estabelecimento denominado «FERNANDA JOÃO MAZINGO — Cabeleireiro e similares», situado em Luanda, Município de Dande (Caxito), Bairro Panguila, s/n.º

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Bengo — BUE de Dande (Panguila), aos 13 de Agosto de 2015. — A/O Conservador/a, *ilegível.*